



PROCESSO N.º : 180.248-8/2024
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJ/MT)
RESPONSÁVEL : CLARICE CLAUDINO DA SILVA – Presidente Desembargadora do TJ/MT – período: 1º/1/2023 a 31/12/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT)**, referente ao exercício de 2023, sob a gestão da **Excelentíssima Presidente Desembargadora Clarisse Claudino da Silva** à época, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto no inciso II do art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 35 e 36 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT) e nos arts. 152 e 153 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT)

Os trabalhos de auditoria foram executados pela 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex) deste Tribunal e abrangeram a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Órgão quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa.

A Equipe Técnica registrou que o Relatório Técnico Preliminar¹ foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas pelas Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário/MT (TJ/MT e Fundo de Apoio ao Poder Judiciário – Funajuris), via remessa de documentos digitais (Sistema Aplic); nas informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN; dos sistemas informatizados da entidade; das publicações nos

¹ Doc. 471337/2024.





órgãos oficiais de imprensa estadual; e de outras obtidas por meio de solicitações via *e-mails* e autorizações de acesso referentes aos documentos requeridos, observadas as normas e os procedimentos de controle externo aplicáveis à administração pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Com base nessas informações, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar sobre as contas anuais de 2023. A Secex não apontou a existência de irregularidades, contudo, propôs a expedição das seguintes determinações à gestão do Poder Judiciário para a correção de fragilidades detectadas:

À Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT

a) Determine a designação formal de Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos dos artigos 59 e 63 da Lei estadual nº 11.109/2020. **Prazo de Implementação: Imediato. (subtópico 4.1.5.6).**

b) Determine à área técnica competente na gestão do Tribunal de Justiça/MT para que, em substituição ao pagamento cumulativo de diárias por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, seja estudada a possibilidade/viabilidade de proposição de projeto de lei à AL/MT instituindo Ajuda de Custo específica e transitória para indenizar servidores sujeitos a redistribuição pontual, excepcional e provisória para exercício das atribuições dos seus cargos em comarcas distintas daquela de lotação original, sendo, no texto legal, fixados condições, prazos, e o valor de indenização máxima a ser paga nunca superior aos vencimentos do servidor redistribuído temporariamente. **Prazo de Implementação: Imediato. (subtópico 4.4.).**

c) Determine às áreas administrativas competentes no Poder Judiciário/MT para que adotem providências necessárias ao cumprimento das recomendações/determinações exaradas nos itens “d” e “b” dos dispositivos dos Acórdãos TCE-MT nº 19/2023 e 41/2023, respectivamente. **Prazo de Implementação: Até o final do exercício financeiro de 2024. (tópico 6).**

À Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT

d) Determine ao Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT para que, quando da publicação/divulgação das DCASP anuais combinadas (consolidadas), apresente também os anexos obrigatório para cada Demonstração que os exigem, bem como apresente Notas Explicativas considerando os dados totais combinados, podendo dispensar a expedição de Notas para as DCASP individuais por UO. **Prazo para implementação: Nas DCASP publicadas do exercício de 2024. (subtópico 4.1.7).**

À Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário/MT

e) Determine a elaboração do Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, observando como referência o modelo proposto no Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2015 que aprovou a 5ª edição do Manual





de Triagem de Documentos, e, além de divulgá-lo no Portal da Transparência do Poder Judiciário/MT, publicá-lo trimestralmente no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às disposições inseridas no artigo 148 da CE/89. **Prazo de Implementação: Imediato. (subtópico 4.2.1.1.).**

À Coordenador da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT

f) Determine ao Departamento Administrativo para que sejam inseridas cópias digitalizadas dos documentos físicos que embasaram as pesquisas de preços de referência em todos os futuros processos/procedimentos licitatórios realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e que são disponibilizados no Controle de Informações Administrativas – CIA, e, que sejam apresentados, também, nas informações eletrônicas encaminhados ao Tribunal de Contas via Sistema APLIC, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2016 e da Resolução Normativa TCE-MT n° 03/2020. **Prazo de Implementação: Imediato. (subtópico 4.3.)**

g) Determinar ao Departamento Administrativo para que, quando do balizamento de preços para realização de procedimentos de Inexigibilidades ou Dispensas de licitações, sejam realizadas e apresentadas pesquisas de preços que observem as mesmas características de similaridade com o objeto de contratação pretendido, ou mais próximas possíveis, bem como que as pesquisas considerem a maior amplitude de referências de possível, observados os termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2016. **Prazo de Implementação: Imediato. (subtópico 4.3.)**

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, a Excelentíssima Presidente Desembargadora à época foi citada, por meio do Ofício n.º 407/2024/GC/GAM², para tomar conhecimento e, caso entendesse pertinente, apresentar defesa acerca das disposições constantes no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta, a então Excelentíssima Presidente Desembargadora apresentou as razões de defesa e esclarecimentos pertinentes aos apontamentos no Relatório confeccionado pela Unidade Instrutiva³.

Após análise da defesa e dos documentos, a 4ª Secex confeccionou o Relatório Técnico Conclusivo⁴, ratificado pelo Supervisor⁵ e pelo Secretário⁶, em que acolheu parte dos argumentos apresentados e excluiu a sugestão do item “b” do Relatório Preliminar. Ao final, concluiu pelo julgamento regular das Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao exercício de 2023, com a expedição das demais

² Doc. 472086/2024.

³ Doc. 483314/2024.

⁴ Doc. 506501/2024.

⁵ Doc. 506534/2024.

⁶ Doc. 507523/2024.





determinações.

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados⁷ ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.870/2024⁸, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão e pelo acolhimento parcial das propostas de determinações subscritas pela Equipe Técnica nos seguintes termos:

b.1) À Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT para:

i. Determinar a designação formal de Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos dos artigos 59 e 63 da Lei estadual n.º 11.109/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.** (tópico 4.1.5.6 do RTP e 2.2.1 deste parecer);

ii. Determinar às áreas administrativas competentes no Poder Judiciário/MT para que adotem providências necessárias ao cumprimento da recomendação exarada no item “d” do Acórdão n.º 19/2023. **Prazo de Implementação: Até o final do exercício financeiro de 2024.** (tópico 6 do RTP e 2.2.6 deste parecer).

b.2) À Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT para determinar ao Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT para que, quando da publicação/divulgação das DCASP anuais combinadas (consolidadas), apresente também os anexos obrigatório para cada Demonstração que os exigem, bem como apresente Notas Explicativas considerando os dados totais combinados, podendo dispensar a expedição de Notas para as DCASP individuais por UO. **Prazo para implementação: Nas DCASP publicadas do exercício de 2024.** (subtópico 4.1.7 do RTP e 2.2.3 deste parecer);

b.3) À Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário/MT para determinar a elaboração do Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, observando como referência o modelo proposto no Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n.º 03/2015 que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos, e, além de divulgá-lo no Portal da Transparência do Poder Judiciário/MT, publicá-lo trimestralmente no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às disposições inseridas no artigo 148 da CE/89. **Prazo de Implementação: Imediato.** (subtópico 4.2.1.1. do RTP e 2.2.4 deste parecer);

b.4) Ao Coordenador da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT para:

i. Determinar ao Departamento Administrativo para que sejam inseridas cópias digitalizadas dos documentos físicos que embasaram as pesquisas de preços de referência em todos os futuros processos/procedimentos licitatórios realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e que são

⁷ Doc. 507614/2024.

⁸ Doc. 512910/2024.





disponibilizados no Controle de Informações Administrativas – CIA, e, que sejam apresentados, também, nas informações eletrônicas encaminhados ao Tribunal de Contas via Sistema APLIC, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2016 e da Resolução Normativa TCE-MT n° 03/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.** (subtópico 4.3. do RTP e 2.2.5 deste parecer);

ii. Determinar ao Departamento Administrativo para que, quando do balizamento de preços para realização de procedimentos de Inexigibilidades ou Dispensas de licitações, sejam realizadas e apresentadas pesquisas de preços que observem as mesmas características de similaridade com o objeto de contratação pretendido, ou mais próximas possíveis, bem como que as pesquisas considerem a maior amplitude de referências de preços possível, observados os termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2016. **Prazo de Implementação: Imediato.** (subtópico 4.3. do RTP e 2.2.5 deste parecer);

c) para que seja determinada à **Equipe Técnica responsável pela análise das Contas Anuais de Gestão do TJMT do exercício de 2024** a inclusão da análise acerca da necessidade ou não de manutenção de unidade de controle interno pelo Poder Judiciário de MT, incluindo a criação e provimento de cargo de auditor de controle interno ou controlador interno, considerando também as normas do Conselho Nacional de Justiça, de forma a permitir um debate mais amplo pelo TCE/MT e definição acerca do tema (tópico 2.2.6 deste parecer).

Considerando a ausência de achados, a apresentação de alegações finais foi dispensada.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4ª Secex.

1. PERFIL DO ÓRGÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O TJ/MT é Órgão do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme os arts. 91 e 92, § 1º, da CE-MT/1989.

O art. 91 da mencionada da Constituição Estadual dispõe sobre os órgãos do Poder Judiciário Estadual:

- I - O Tribunal de Justiça;
- II - O Tribunal do Júri;
- III - Os Juízes de Direito;
- IV - Os Conselhos de Justiça Militar Estadual;
- V - Os Juizados Especiais;
- VI - As Turmas Recursais;
- VII - Os Juizados de Menores;
- VIII - A Justiça de Paz;
- IX - As Varas Distritais;
- X - As Varas Itinerantes;
- XI - Outros órgãos instituídos em lei.





A estrutura organizacional do TJ/MT está definida no Anexo III da Lei Estadual n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008. Confira-se:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV – Gabinetes dos Desembargadores (39 gabinetes);
- IV – A Gabinete dos Juízes Substitutos de 2º grau (9 gabinetes);
- V – Comissões Permanentes;
- VI - Escola Superior da Magistratura.

A Secretaria do Tribunal de Justiça (Administração orçamentária, financeira, patrimonial e de logística) compreende:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Vice Diretoria-Geral;
- III – Coordenadoria de Planejamento;
- IV – Coordenadoria Administrativa;
- V – Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça;
- VI – Coordenadoria Financeira;
- VII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- VIII – Coordenadoria Judiciária;
- IX – Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X – Coordenadoria de Infraestrutura.

A composição e competência do órgão encontra-se prevista nos arts. 19 a 30, da Lei n.º 4.964, de 26 de dezembro de 1985 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (COJE).

É importante mencionar que o Funajuris, instituído pelo art. 302 do COJE, tem natureza de fundo especial de despesas, é gerido pela Coordenadoria Financeira e possui como objetivo principal a arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário/MT (taxas e serviços judiciais e extrajudiciais etc.) aplicando-as na manutenção e serviços do Poder.

O TJ/MT disponibiliza o organograma do Poder Judiciário/MT no *site* eletrônico⁹, sendo que, por meio da Resolução n.º 1/2021/TP, foi instituído o Planejamento Estratégico para o período de 2021 a 2026.

1.1. CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

O TJ/MT e o Funajuris, no exercício de 2023, estiveram sob a responsabilidade dos agentes públicos a seguir relacionados:

NOME	CARGO
Clarice Claudino da Silva	Desembargadora Presidente

⁹ <https://gestaoestrategica.tjmt.jus.br/pagina/6091ab356fe764001bd6d4df>.





Maria Erotides Kneip	Desembargadora Vice-Presidente
Euzeni Paiva de Paula	Diretora Geral
Claudenice Dejany F. de Costa	Vice-Diretora Geral
Suzan Mirian dos Santos Galvão	Gestora de Contabilidade
Wellington Correa	Gerente do Departamento Financeiro
Rudi José Kleinhans Júnior	Gerente do Departamento Financeiro
Wânia Christina Zaviasky Proença	Diretora do Departamento Financeiro
Elen Regina Augusta Prado Radi	Diretor do Funajuris

2. ATOS DE GESTÃO

2.1. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL

Os serviços de contabilidade do Poder Judiciário/MT estão organizados por meio de duas Unidades Orçamentárias (UO): O TJ/MT (UO n.º 03.101) e o Funajuris (UO n.º 03601), que são vinculadas pela Coordenadoria Financeira do TJ/MT.

Cabe registrar que essas UO publicaram individualmente suas respectivas Demonstrações Contábeis (DC), conforme Diário Oficial do Estado, edição n.º 28.191, de 22/2/2022, páginas 114 a 142, cada uma subscrita por um contador. Assim, a Equipe Técnica considerou as DC combinadas do Poder Judiciário¹⁰ para o exercício de 2023.

2.1.1. Lei Orçamentária Anual (LOA/2023)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2023, aprovada pela Lei Estadual n.º 12.012, de 25 de janeiro de 2023, fixou despesas orçamentárias no montante de R\$ 2.216.850.086,00 (dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil e oitenta e seis centavos) e previu receitas correntes no total de R\$ 725.453.414,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), somadas à cobertura financeira por repasses de recursos do Tesouro Estadual (Transferências Intragovernamentais) na importância de R\$ 1.491.396.672,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e um milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

Desse valor, R\$ 1.872.419.744,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais) destina-

¹⁰ Edição DOE n.º 28.693, de 1º/3/2024, p. 199/232.





se ao Orçamento Fiscal, que equivale a 84,46% da despesa total fixada, e R\$ 344.430.342,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais) refere-se ao Orçamento da Seguridade Social e representa 15,54% da despesa total fixada¹¹:

LOA/2023 – Orçamento da Despesa – Poder Judiciário/MT

TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR FIXADO	(%)
Orçamento Fiscal	R\$ 1.872.419.744,00	84,46%
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 344.430.342,00	15,54%
DESPESA TOTAL FIXADA	R\$ 2.216.850.086,00	100,00%

Fonte: Anexos complementares da Lei Estadual nº 12.012/2023.

Os quadros seguintes detalham o Orçamento do Poder Judiciário/MT para o exercício de 2023¹²:

Previsão de Receitas e das Transferências Intragovernamentais – Poder Judiciário/MT – LOA/2023

Especificações	Totais (R\$)	(%)
I – Receitas Correntes	725.453.414,00	32,72%
I.1 Tributárias	174.320.865,00	7,86%
I.2 De Contribuições	316.774.964,00	14,29%
I.3 Patrimoniais	40.408.655,00	1,82%
I.4 De Serviços	54.182.058,00	2,44%
I.5 Outras Receitas Correntes	139.766.872,00	6,30%
II – Transferências Intragovernamentais	1.491.396.672,00	67,28%
II.1 Correntes	1.491.396.672,00	67,28%
II.2 Capital	0,00	0,00%
III – Total de Receitas e Transferências Intra (I + II)	2.216.850.086,00	100,00%

Fonte: Anexos complementares da Lei Estadual nº 12.012/2023.

Fixação de Despesas – Poder Judiciário/MT – LOA/2023

Especificações	Totais (R\$)	(%)
I – Despesas Correntes	2.166.536.086,00	97,73%
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.487.620.581,00	67,11%
I.2 Outras Despesas Correntes	678.915.505,00	30,63%
II – Despesas de Capital	50.314.000,00	2,27%
II.1 Investimentos	50.314.000,00	2,27%
III – Despesas Totais (I + II)	2.216.850.086,00	100,00%

Fonte: Anexos complementares da Lei Estadual nº 12.012/2023.

Verifica-se que **67,11%** das despesas fixadas para o Poder Judiciário/MT seriam suportadas por Transferências Intragovernamentais repassadas

¹¹ Doc. 471337/2024, p. 12.

¹² Doc. 471337/2024, p. 12.

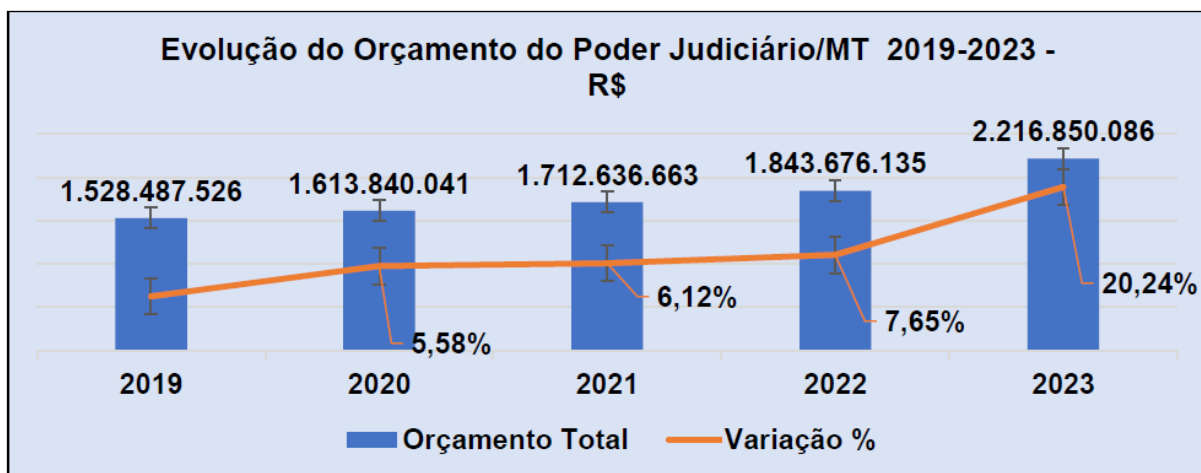




pelo Tesouro Estadual e **32,72%** seriam financiadas por Receitas Correntes.

Do total das despesas fixadas para o Poder Judiciário/MT em 2023, **67,11%** destinou-se a atender Pessoal e Encargos Sociais, **30,63%** para suportar Outras Despesas Correntes e **2,27%** para Investimentos.

Apresenta-se a seguir a evolução do Orçamento anual da Poder Judiciário/MT nos últimos 5 (cinco) anos, a valores correntes¹³:



Fonte: Leis Estaduais n°s 10.841/2019; 11.086/2020; 11.300/2021; 11.666/2022; e, 12.012/2023. Nota: Considerando-se o valor das despesas fixadas para cada ano.

Ao analisar o gráfico, verifica-se que, de 2019 para 2023, o Orçamento aprovado para o Poder Judiciário/MT apresentou crescimento constante e acumulado de 45,03%, essa majoração foi muito superior à inflação acumulada no período (IPCA – acumulado de 2023/2019 - 27,11%), resultando em um crescimento real de 14,10% no período.

2.1.2. Alterações Orçamentárias – Créditos Adicionais

No quadro abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento do exercício de 2023 no Poder Judiciário/MT mediante a abertura de créditos adicionais, e respectivo Orçamento Final, que corresponde à Dotação Atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário do exercício¹⁴:

¹³ Doc. 471337/2024, p. 13.

¹⁴ Doc. 471337/2024, p.13/14.



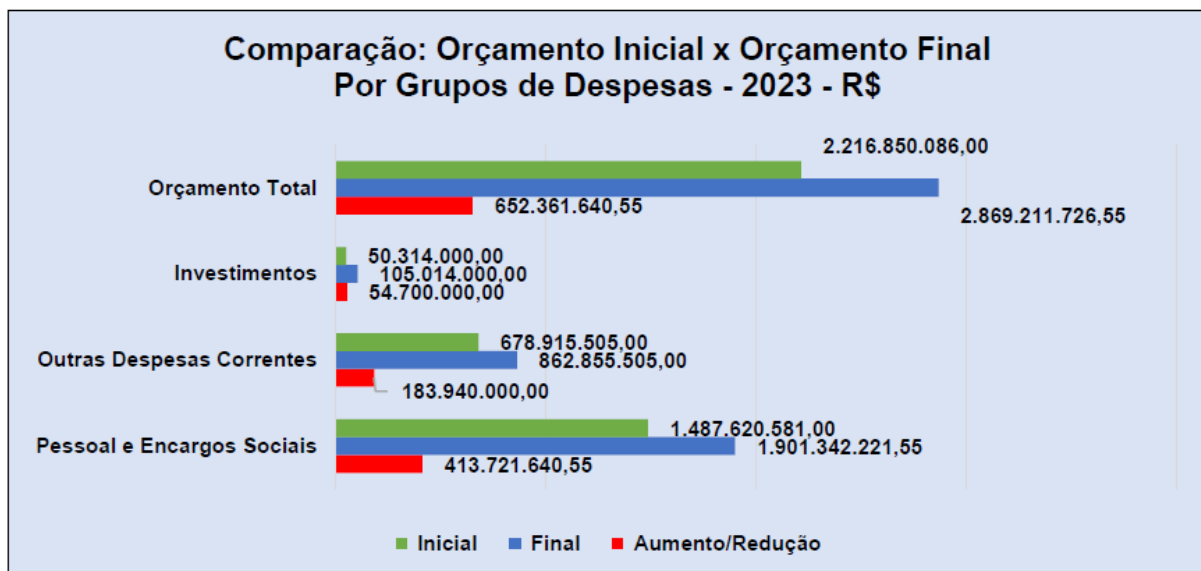


Créditos Adicionais Abertos em 2023 – Poder Judiciário/MT

Descrições	Totais (R\$)
Orçamento Inicial da Despesa (OI) (I)	2.216.850.086,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	824.497.640,55
Suplementares (III)	824.497.640,55
Especiais	0,00
Extraordinários	0,00
Transposições e Transferências (IV)	64.575.000,00
Reduções (Anulações) do Orçamento (V)	107.561.000,00
Orçamento Final (OF) VI = (I+II+IV-V)	2.869.211.726,55
Acréscimo Líquido do Orçamento em R\$ (OF-OI)	652.361.640,55
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos (III/I)x100	37,19%
% de Acréscimo do Orçamento ((VI/I)-1)x100	29,43%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (IV/I)x100	4,85%

Fonte: Lei Estadual nº 12.012/2023; Relação de Alterações de QDD e Decretos; Balanço Orçamentário Combinado – 2023

O gráfico representa a evolução comparativa do Orçamento do Poder Judiciário/MT no exercício de 2023¹⁵:



Fonte: Lei Estadual nº 12.012/2023; Relação de Alterações de QDD e Decretos; Balanço Orçamentário Combinado – 2023.

O Orçamento Inicial do Poder Judiciário/MT, no decorrer do exercício de 2023, teve um acréscimo efetivo de **29,43%** (R\$ 652,36 milhões), que foi direcionado para reforçar dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 413,72 milhões), a Outras Despesas Correntes (R\$ 183,94 milhões) e a Investimentos (R\$ 54,70 milhões).

¹⁵ Doc. 471337/2024, p. 14.





Os quadros seguintes demonstram as alterações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Poder Judiciário/MT no exercício de 2023, por tipos de financiamento (recursos disponíveis) e por fontes/destinações de recursos¹⁶:

Créditos Adicionais abertos por Tipo de Recurso Disponível – 2023 – Em R\$

Código do Recurso	Descrições dos Recursos	Acréscimos (Suplementações) (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
100	Suplementação de recursos entre PAOE (s) e/ou Grupos de Despesas em uma mesma UO (Anulações de dotações orçamentárias)	107.561.000,00	107.561.000,00	0,00
101	Realocações de recursos entre programas do mesmo Órgão (Anulações por Transposição)	39.225.000,00	39.225.000,00	0,00
102	Realocações de recursos orçamentários entre órgãos (Remanejamentos)	87.972.933,31	0,00	87.972.933,31
103	Realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas no mesmo órgão (Transferências)	25.350.000,00	25.350.000,00	0,00
150	Suplementação por Excesso de Arrecadação (Recursos do Tesouro)	220.340.800,54	0,00	220.340.800,54
160	Suplementação por Superávit Financeiro	344.047.906,70	0,00	344.047.906,70
Total		824.497.640,55	172.136.000,00	652.361.640,55

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, disponível no FIPLAN, acesso em 10/04/2024.

Créditos Adicionais abertos por Fontes/Destinações de Recursos - 2023 - R\$

Fontes de Recursos	Tipos de Créditos						Total Geral
	100	101	102	103	150	160	
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	106.300.000,00	8.960.000,00	87.972.933,31		29.040.800,54		232.273.733,85
1.501 - Outros Recursos não vinculados		235.000,00			17.300.000,00		17.535.000,00
1.760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	261.000,00	21.530.000,00		16.600.000,00	144.000.000,00		182.391.000,00
1.800 - Recursos do RPPS - Capitalização					10.000.000,00		10.000.000,00
1.801 - Recursos do RPPS - Repartição					20.000.000,00		20.000.000,00
2.500 - Recursos não vinculados a Impostos de Ex. Anteriores						120.000.000,00	120.000.000,00
2.501 - Outros Recursos não vinculados de Ex. Anteriores						24.047.906,70	24.047.906,70
2.760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais de Ex. Anteriores	1.000.000,00	8.500.000,00		8.750.000,00		180.000.000,00	198.250.000,00
2.801 - Recursos do RPPS - Repartição de Ex. Anteriores						20.000.000,00	20.000.000,00
Total Geral	107.561.000,00	39.225.000,00	87.972.933,31	25.350.000,00	220.340.800,54	344.047.906,70	824.497.640,55

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, disponível no FIPLAN, acesso em 10/04/2024

¹⁶ Doc. 471337/2024, p. 14/15.





Dessas informações, depreende-se que o valor total de R\$ 652,36 milhões de créditos adicionais, que representou o acréscimo efetivo ao Orçamento Inicial do Poder Judiciário/MT em 29,43%, é decomposto por: R\$ 87,97 milhões oriundos de Remanejamentos de créditos de outros órgãos; R\$ 220,34 milhões originados de excessos de arrecadação; e, R\$ 344,05 milhões advindos de créditos adicionais abertos por superávits financeiros de exercícios anteriores, em diversas fontes de recursos.

No que se refere ao valor de R\$ 344,05 milhões, constata-se que contaram com lastro financeiro necessário e suficiente, conforme se confirma a partir dos saldos das fontes/destinações de recursos apresentados no “Quadro do Superávit/Déficit Financeiro”¹⁷ anexo do Balanço Patrimonial do Poder Judiciário/MT no exercício de 2022.

Desse valor, somente o montante de R\$ 340,75 milhões foi efetivamente empenhado (utilizado) no exercício de 2023, conforme evidencia o FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do Sistema FIPLAN em 17/4/2024.

Quanto ao valor de R\$ 220,34 milhões, referente ao total dos créditos abertos por excessos de arrecadação, evidencia-se que, – conforme demonstrado no FIP 729F – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso, extraído do Sistema FIPLAN em 17/4/2024 –, houve registros de excessos de receitas arrecadadas nas fontes/destinações de recursos 1.501, 1.760, 1.800 e 1.80, suficientes para suportar os créditos abertos, individualmente.

No que se refere à fonte/destinação 1.500, também houve excesso de “recebimentos” suficiente, contudo, nesse caso específico, o excesso provém de cotas financeiras repassadas pelo Tesouro Estadual (Transferências Intragovernamentais), conforme FIP729M – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Repasses e Cotas, extraído do Sistema FIPLAN em 17/4/2024.

¹⁷ Doc. 471337/2024, p. 16.





2.1.3. Balanço Orçamentário

Apresenta-se a seguir os quadros que resumem o Balanço Orçamentário do exercício de 2023 do Poder Judiciário/MT¹⁸:

Execução das Receitas Arrecadadas e das Transferências Intragovernamentais Recebidas pelo Poder Judiciário/MT – 2023 – R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas/Transf. Realizadas (C)	Saldo D = (C-B)
I – Receitas Correntes	725.453.414,00	916.753.414,00	1.152.202.753,21	235.449.339,21
I.1 Tributárias	174.320.865,00	218.320.865,00	232.016.541,80	13.695.676,8
I.2 De Contribuições	316.774.964,00	346.774.964,00	361.767.733,09	14.992.769,09
I.3 Patrimoniais	40.408.655,00	51.908.655,00	113.257.824,85	61.349.169,85
I.4 De Serviços	54.182.058,00	144.182.058,00	214.120.539,15	69.938.481,15
I.5 Outras Receitas Correntes	139.766.872,00	155.566.872,00	231.040.114,32	75.473.242,32
II – Receitas de Capital	0,00	0,00	1.101.700,00	1.101.700,00
Subtotal das Receitas (I+II)	725.453.414,00	916.753.414,00	1.153.304.453,21	236.551.039,21
Refinanciamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento	725.453.414,00	916.753.414,00	1.153.304.453,21	236.551.039,21
Déficit	1.491.396.672,00	1.952.458.312,55	1.641.426.662,56	-311.031.649,99
TOTAL	2.216.850.086,00	2.869.211.726,55	2.794.731.115,77	-74.480.610,78
Saldo de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,00	344.047.906,70	0,00	-344.047.906,70
I. Transferências Intragovernamentais	1.491.396.672,00	1.491.396.672,00	1.680.623.610,93	189.226.938,93
II. Déficit Orçamentário do Ex.	0,00	0,00	1.641.426.662,56	0,00
Superávit Orçamentário do Ex., após Trans. Intragovernamentais.	0,00	0,00	39.196.948,37	0,00

Fonte: LOA/2023; e, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei 4.320/64) e FIP 729M - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Repasses e Cotas, extraídos do Sistema FIPLAN em 17/04/2024.

Execução das Despesas – Poder Judiciário/MT – 2023 – R\$

Descrições	Dotação Inicial (A)	Dotação Atualizada (B)	Despesas Empenhadas (C)	Despesas Liquidadas (D)	Despesas Pagas (E)	Saldo F= (B-C)
I – Despesas Correntes	2.166.536.086,00	2.764.197.726,55	2.697.813.510,93	2.603.522.583,89	2.357.075.258,95	66.384.215,62
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.487.620.581,00	1.901.342.221,55	1.870.352.669,09	1.870.352.669,09	1.655.134.407,45	30.989.552,46
I.2 Outras Despesas Correntes	678.915.505,00	862.855.505,00	827.460.841,84	733.169.914,80	701.940.851,50	35.394.663,16
II – Despesas de Capital	50.315.000,00	105.014.000,00	96.917.604,84	41.987.721,94	37.421.278,46	8.096.395,16
II.1 Investimentos	50.315.000,00	105.014.000,00	96.917.604,84	41.987.721,94	37.421.278,46	8.096.395,16
III – Despesas Totais (I + II)	2.216.851.086,00	2.869.211.726,55	2.794.731.115,77	2.645.510.305,83	2.394.496.537,41	74.480.610,78
IV – Superávit Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
(V) Total Geral (III + IV)	2.216.851.086,00	2.869.211.726,55	2.794.731.115,77	2.645.510.305,83	2.394.496.537,41	74.480.610,78

Fonte: LOA/2023; e, FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – Poder Judiciário, extraído do FIPLAN 17/04/24.

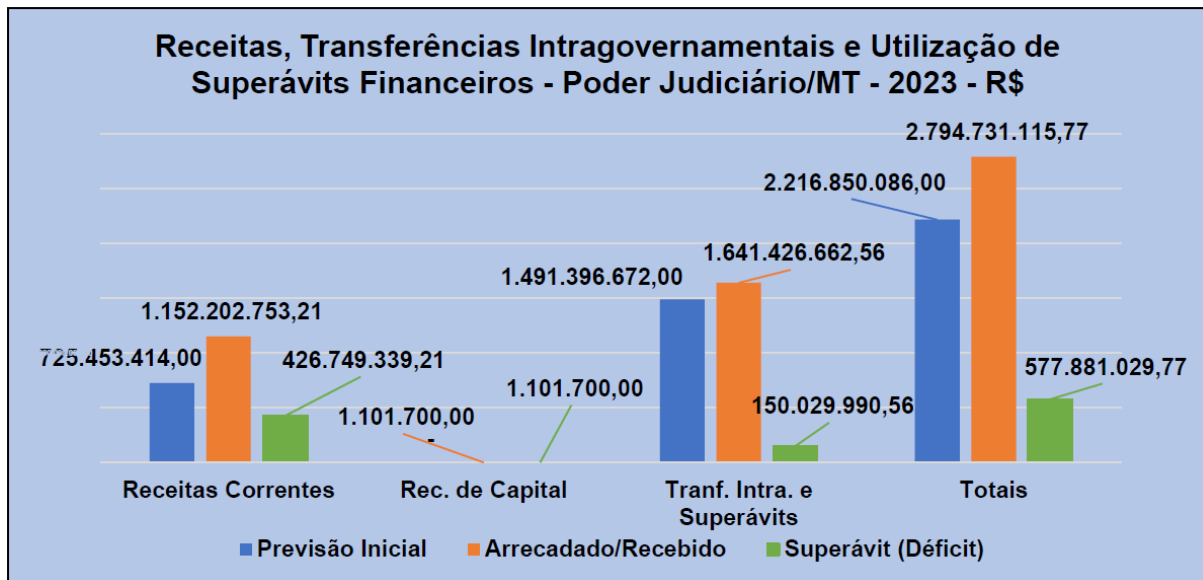
¹⁸ Doc. 471337/2024, p. 16/17.





2.1.3.1. Resultado da arrecadação de receitas e recebimento de transferências intragovernamentais

O gráfico demonstra o comportamento da arrecadação das receitas e das transferências financeiras intragovernamentais recebidas, e da utilização de superávits financeiros pelo Poder Judiciário/MT no exercício de 2023. Confira-se¹⁹:



Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Judiciário/MT – 2023; FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária; e, Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas, todos extraídos do Sistema FIPLAN em 17/04/2024.

As Receitas Correntes arrecadadas foram maiores que aquelas inicialmente previstas, em R\$ 426,75 milhões, representando um excesso de arrecadação corrente de 58,83%.

As Receitas de Capital arrecadadas somaram R\$ 1,10 milhões e são provenientes de alienação de veículos pertencentes ao Poder Judiciário/MT, para a qual não houve previsão no Orçamento Inicial. Portanto, o excesso de arrecadação foi de 100% neste caso.

Informa-se, ainda, que o valor de R\$ 1.641,43 milhões (que representa o Déficit Orçamentário do período) foi financiado por parcela das transferências intragovernamentais recebidas/utilizadas (R\$ 1.604,64 milhões), somada ao total dos Superávits Financeiros de exercícios anteriores que lastreou o empenhamento de

¹⁹ Doc. 471337/2024, p. 18.

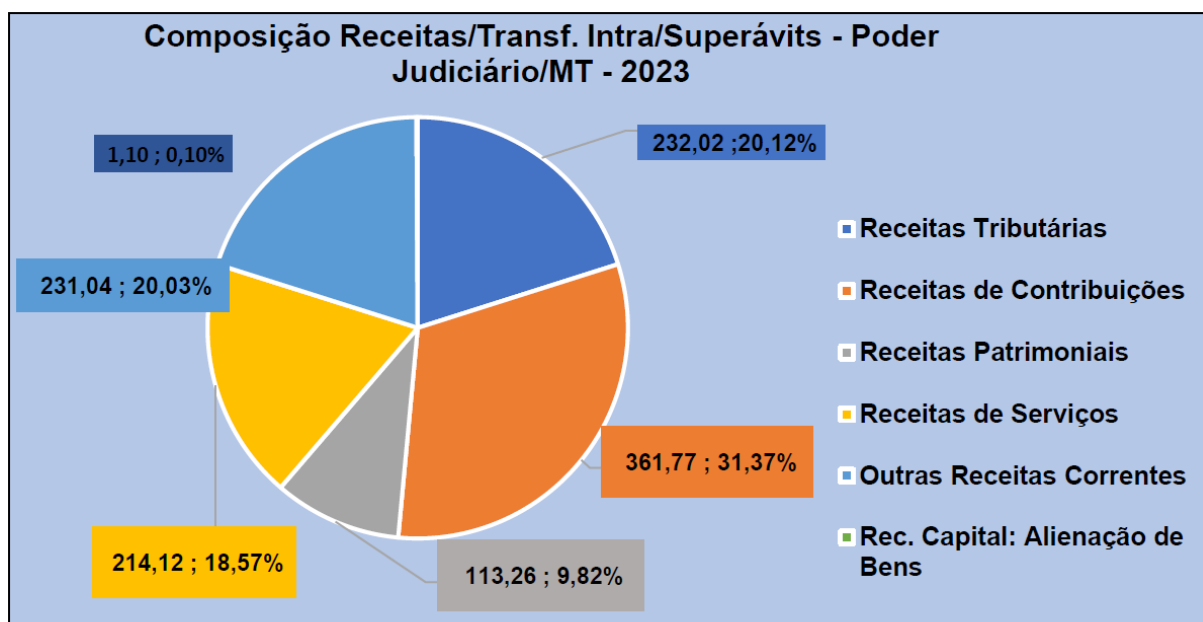




despesas no exercício de 2023 (R\$ 340,75 milhões), reduzindo-se o superávit orçamentário entre receitas e despesas do exercício corrente (R\$ 303,96 milhões).

Embora tenha sido utilizada a parcela correspondente à R\$ 1.604,64 milhões de transferências intragovernamentais para o equilíbrio do Balanço Orçamentário, o valor efetivo dessas transferências (cotas financeiras recebidas) foi de R\$ 1.680.623.610,93 (um bilhão seiscentos e oitenta milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e dez reais e noventa e três centavos) no exercício de 2023, sendo que sobre esse valor houve a “Transferências Intragovernamentais - Duodécimos”.

Confira-se a composição das receitas arrecadas pela gestão do Poder Judiciário/MT em 2023²⁰:



Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Judiciário/MT de 2023, extraídos do Sistema FIPLAN em 18/04/2024.

Do total das Receitas Correntes e de Capital arrecadadas (R\$ 1.153,30 milhões), 20,12% provêm de Receitas Tributárias; 31,37% referem às Receitas de Contribuições Previdenciárias e Econômicas; 9,82% às Receitas Patrimoniais; 18,57% foram oriundos das Receitas de Serviços; e, 20,03% derivam de Outras Receitas Correntes, compostas por Custas Processuais da Justiça Estadual, participações no recebimento da Dívida Ativa, Indenizações e Restituições, e Receitas Diversas.

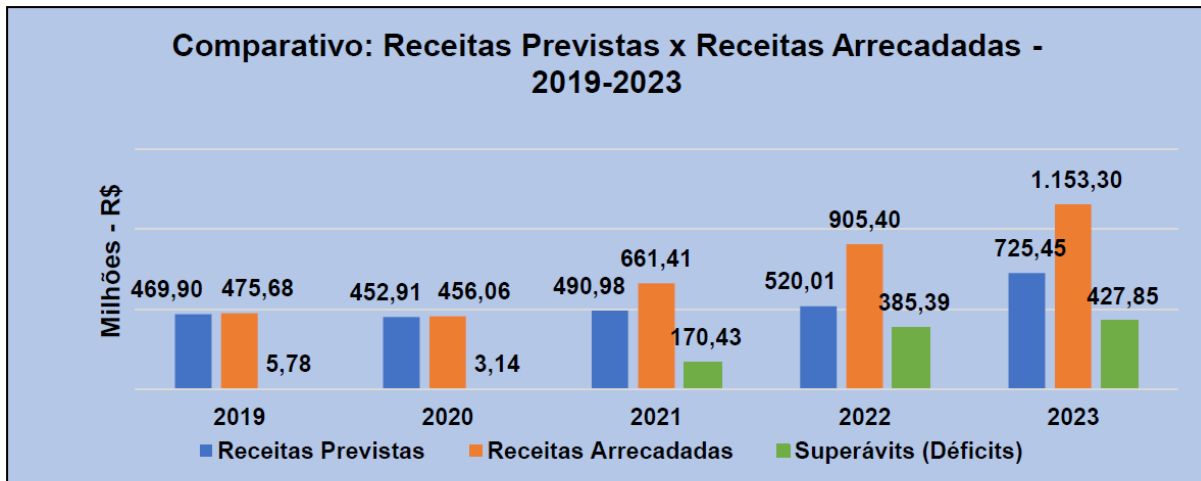
²⁰ Doc. 471337/2024, p. 19.



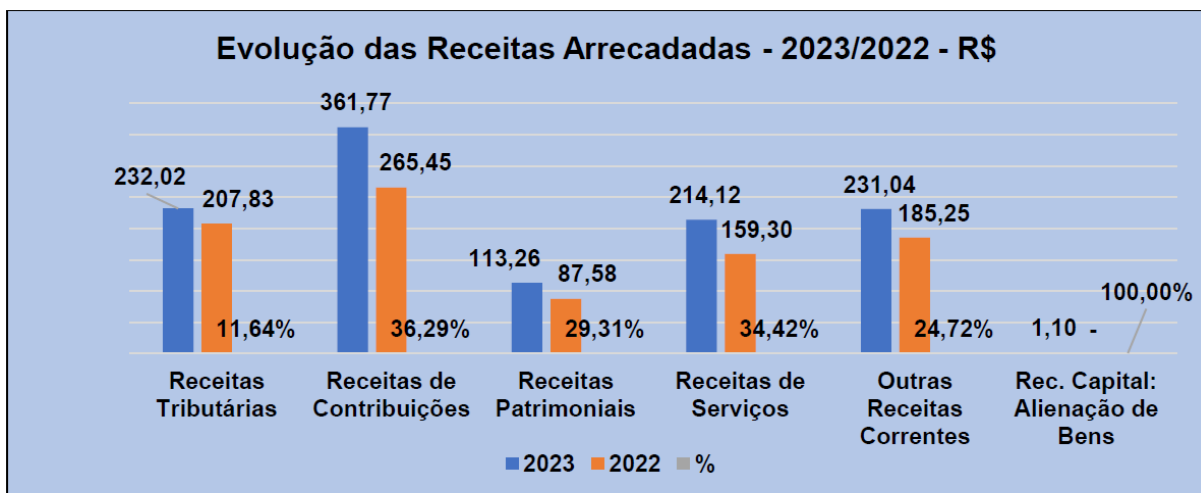


As Receitas de Capital representam 0,10% do total arrecadado.

O gráfico abaixo demonstra a evolução/comparação da arrecadação de receitas do Poder Judiciário/MT nos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, a valores correntes²¹:



Fonte: Balanços Orçamentários dos anos de referência, extraídos do Sistema FIPLAN em 18/04/2024.



Fonte: Balanços Orçamentários dos anos de referência, extraídos do Sistema FIPLAN em 18/04/2024.

Conclui-se que, de 2022 para 2023, o total arrecadado aumentou de 27,38%, acréscimo este propiciado pela expressiva elevação das receitas orçamentárias arrecadadas com Contribuições, que se elevaram em 36,29%, e de Serviços que teve um aumento de 34,42%.

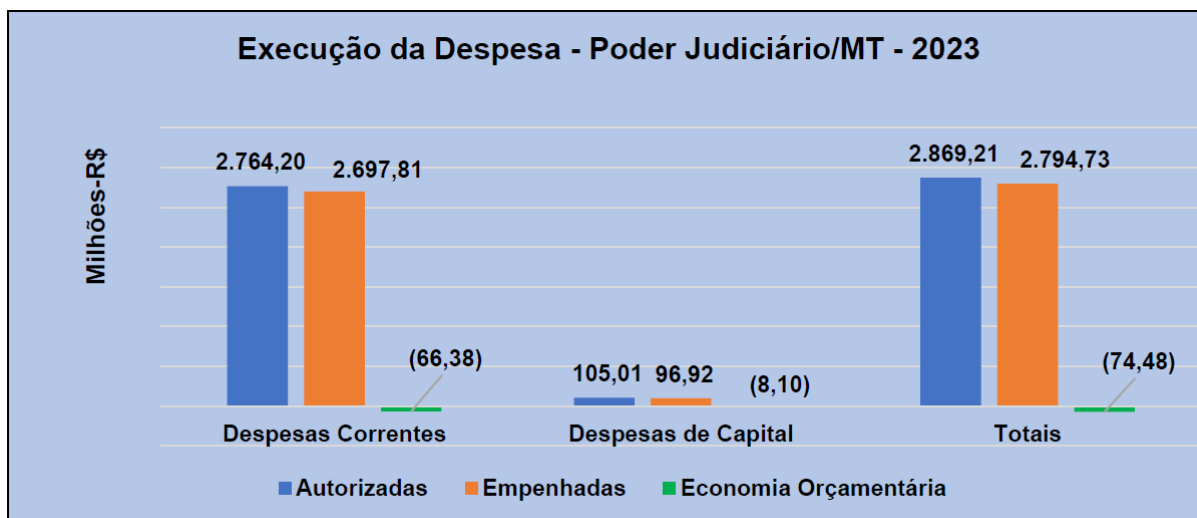
²¹ Doc. 471337/2024, p. 20.





2.1.3.2. Resultado da realização da despesa

Abaixo é possível observar a execução das despesas orçamentárias do Poder Judiciário/MT no exercício de 2023²²:



Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Judiciário de 2023, extraído do Sistema FIPLAN em 18/04/2024.

Observa-se que o montante das despesas iniciais aprovadas na LOA/2023 foi aumentado no valor de R\$ 652,36 milhões, acarretando um valor total final de dotações atualizadas de R\$ 2.869,21 milhões, ante uma fixação inicial de R\$ 2.216,85 milhões.

Do total de despesas autorizadas para o exercício de 2023 (correntes e de capital), no valor de R\$ 2.869,21 milhões, foi empenhado a quantia de R\$ 2.794,73 milhões, ou seja, 97,40% do total autorizado foi efetivamente executado, acarretando uma economia orçamentária de R\$ 74,48 milhões, ou de 2,60% sobre o total autorizado.

O gráfico seguinte apresenta a composição percentual das despesas realizadas pelas unidades orçamentárias do Poder Judiciário/MT (total de R\$ 2.794,73 milhões), por grupo de natureza de despesas, no exercício de 2023²³:

²² Doc. 471337/2024, p. 21.

²³ Doc. 471337/2024, p. 22.

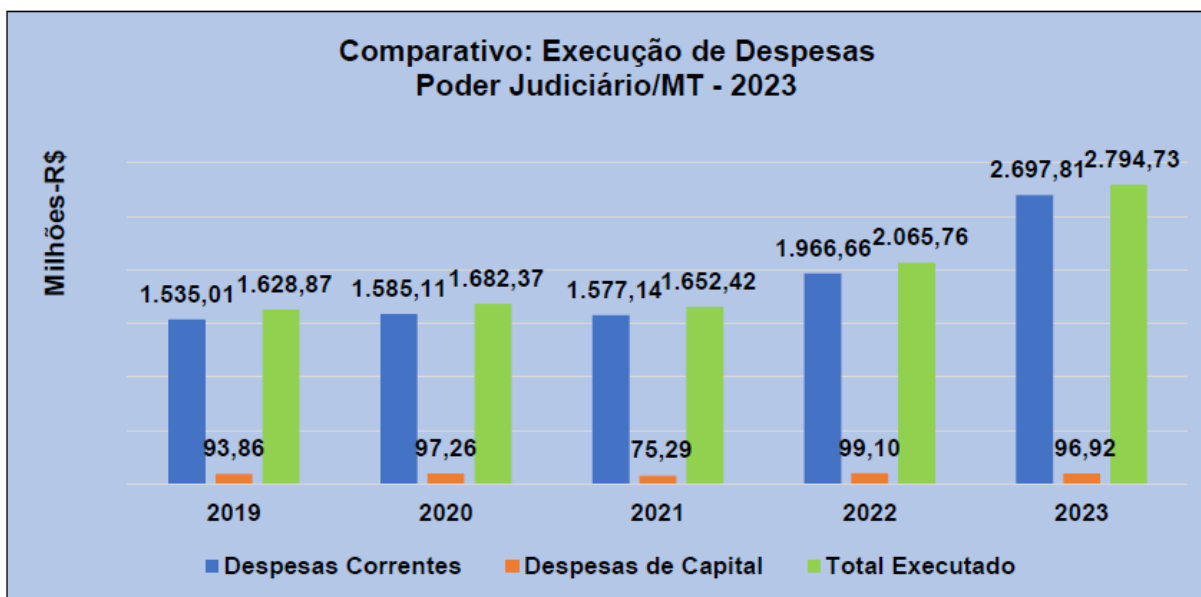




Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Judiciário de 2023, extraído do Sistema FIPLAN em 18/09/2024.

Do gráfico constata-se que 99% do total das despesas executadas destinou-se a gastos correntes e apenas 1% do total foi aplicado em Investimentos. Verifica-se, ainda, que 71% do total das despesas realizadas foi para o atendimento de Pessoal e Encargos Sociais.

O gráfico demonstra a evolução/comparação da execução de despesas no Poder Judiciário/MT por categoria econômica e a valores correntes nos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros ²⁴:



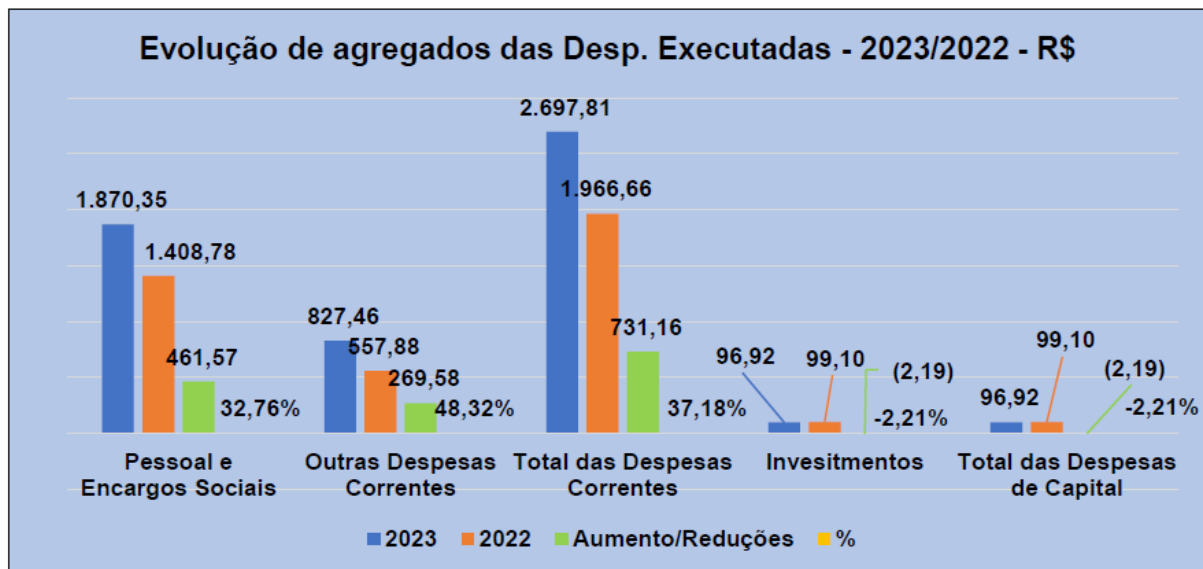
Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Judiciário de 2023, extraído do Sistema FIPLAN em 18/04/2024.

²⁴ Doc. 471337/2024, p. 22.





De 2022 para 2023, o montante das despesas totais executadas apresentou um acréscimo de R\$ 728,97 milhões (35,29%), sendo que o total das despesas correntes aumentou de R\$ 731,16 milhões (37,18%) e o total das despesas de capital reduziu em R\$ 2.188 milhões (2,21%)²⁵:



Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Judiciário de 2023, extraído do Sistema FIPLAN em 18/04/2024.

2.1.3.3. Resultado da execução orçamentária

Inicialmente, o resultado da execução orçamentária de 2023 referente às Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário/MT (combinadas) foi deficitário em R\$ 1.641,43 milhões, todavia, o total das despesas executadas sem lastro nas receitas arrecadadas foi coberto por transferências intragovernamentais (cotas financeiras recebidas do Tesouro Estadual) que, no exercício, somou o montante recebido de R\$ 1.680,62 milhões, e, também, por recursos oriundos de superávits financeiros dos exercícios corrente e anteriores.

Assim, para fins de análise do resultado da execução orçamentária do Poder Judiciário/MT, o valor de R\$ 1.641,62 milhões deve ser acrescido fictamente ao valor das receitas orçamentárias do exercício (R\$ 1.153,30 milhões), totalizando R\$ 2.794,92 milhões. Isso é necessário para propiciar o equilíbrio do Balanço Orçamentário do Poder no exercício de 2023²⁶:

²⁵ Doc. 471337/2024, p. 23.

²⁶ Doc. 471337/2024, p. 24.





Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Judiciário de 2023; e, Anexo 5 do Balanço Orçamentário, extraídos do Sistema FIPLAN em 19/04/2024.

Abaixo é possível observar a composição do Resultado Orçamentário obtido pela gestão do Poder Judiciário/MT em 2023, discriminado por fontes/destinações de recursos²⁷:

Composição do Resultado Orçamentário de 2023 – Poder Judiciário/MT - Por Fontes/Destinações de Recursos – R\$

Fontes/Destinações de Recursos	Receitas Arrecadadas (A)	Despesas Empenhadas (B)	Resultado Orçamentário (C) = (A-B)	Superávits de Ex. Anteriores Empenhados	Parcela de Transf. Intra. Utilizada para cobrir Déficit (Equilibrar o BO)
Operações Orçamentárias – Com Receitas Arrecadadas (Superávit Ex. Corrente)					
1.501	20.706.105,41	18.307.074,44	2.399.030,97	0,00	0,00
1.755	1.161.593,95	0,00	1.161.593,95	0,00	0,00
1.759	34.198.559,63	34.194.159,67	4.399,96	0,00	0,00
1.760	757.622.172,04	509.059.400,86	248.562.771,18	0,00	0,00
1.800	60.813.932,02	58.472.736,35	2.341.195,67	0,00	0,00
1.801	278.802.090,16	229.308.590,80	49.493.499,36	0,00	0,00
Subtotal	1.153.304.453,21	849.341.962,12	303.962.491,09	0,00	-303.962.491,09
Operações Orçamentárias – Com Superávits de Ex. Anteriores					
2.500	0,00	119.371.416,96	-119.371.416,96	119.371.416,96	0,00
2.501	0,00	24.047.906,70	-24.047.906,70	24.047.906,70	0,00
2.760	0,00	177.327.832,56	-177.327.832,56	177.327.832,56	0,00
2.801	0,00	19.999.851,78	-19.999.851,78	19.999.851,78	0,00
Subtotal	0,00	340.747.008,00	-340.747.008,00	340.747.008,00	0,00
Operações Orçamentárias – Com Trans. Intragovernamentais					
1.500	0,00	1.604.642.145,65	-1.604.642.145,65	0,00	1.604.642.145,65
Subtotal	0,00	1.604.642.145,65	-1.604.642.145,65	0,00	1.604.642.145,65
Totais	1.153.304.453,21	2.794.731.115,77	-1.641.426.662,56	340.747.008,00	1.300.679.654,56

Fonte: FIP 729F - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso, e PLAN72 – Demonstrativo Despesa Orçamentária UO Fonte Grupo, extraídos do Sistema FIPLAN em 19/04/2024.

²⁷ Doc. 471337/2024, p. 24/25.





Constata-se que a gestão do Poder Judiciário/MT, em 2023, e considerando a execução orçamentária por fontes/destinações de recursos, obteve um superávit orçamentário do exercício corrente no montante de R\$ 303,96 milhões; empenhou o total de R\$ 340,75 milhões por conta de superávits financeiros de exercícios anteriores; e, empenhou o valor de R\$ 1.604,64, milhões tendo como lastro a parcela das transferências intragovernamentais repassadas pelo Tesouro Estadual na fonte/destinação de recursos n.º 1.500 – Recursos não vinculados de impostos, que correspondem aos repasses duodecimais devidos pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário/MT, referentes ao exercício de 2023.

No quadro abaixo há a composição do financiamento do déficit orçamentário registrado no Balanço Orçamentário de 2023 levantado pela gestão do Poder Judiciário/MT²⁸:

Composição do Financiamento do Déficit Orçamentário de 2023 – Poder Judiciário/MT

Descrições	Equação	Em milhões de R\$
Despesas empenhadas com recursos de transferências intragovernamentais (fonte/destinação de recursos: 1.500)	A	1.604,64
Despesas empenhadas por conta de superávits financeiros de exercícios anteriores (fontes/destinações de recursos: 2.500, 2.501, 2.760 e 2.801)	B	340,75
Superávits do exercício corrente não utilizados (fontes/destinações de recursos: 1.501, 1.755, 1.759, 1.760, 1.800 e 1.801)	C	303,96
Financiamento do Déficit Orçamentário de 2023	D = (A+B-C)	1.641,43

Conclui-se que o montante de R\$ 303,96 (superávits do exercício corrente), ao final do exercício de 2023, passou a compor os saldos financeiros das respectivas fontes/destinações e recursos, e se converterá em superávits financeiros de exercícios anteriores para 2024.

2.1.3.4. Programas e Ações Governamentais

Conforme a LOA/2023, a programação orçamentária do Poder Judiciário/MT foi decomposta em: 7 (sete) Programas; subdivididos em 30 (trinta) ações; distribuídas em 37 (trinta e sete) metas físicas (produtos).

Esses Programas agregam as áreas de Gestão, Manutenção e Serviços de apoio Administrativos da entidade, compreendendo, por exemplo, ações

²⁸ Doc. 471337/2024, p. 25.





relacionadas à remuneração/benefícios de servidores ativos e inativos, tributos e indenizações, e, outros que se destinam às ações finalísticas do Poder, que são aquelas que buscam aprimorar os serviços públicos prestados/oferecidos diretamente aos cidadãos.

As análises a seguir apresentadas consistem na apuração dos seguintes quocientes de Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD)²⁹ e de Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD)³⁰.

A partir da obtenção dos quocientes, os resultados dos desempenhos das ações governamentais, quanto à sua execução de metas orçamentárias, financeiras e físicas, são medidos a partir da Régua de Parâmetros, a qual estabelece faixas de resultados apurados em função da obtenção de quocientes percentuais entre determinadas variáveis³¹:

Régua de Parâmetros

Referências	Resultados	Referências	Resultados
Abaixo de 40%	Altamente deficiente	De 90,01% a 110%	Ótimo
De 40,01% a 60%	Deficiente	De 110,01% a 120%	Bom
De 60,01% a 80%	Regular	De 120,01 a 140%	Regular
De 80,01% a 90%	Bom	De 140,01 a 160%	Deficiente
De 90,01% a 110%	Ótimo	acima de 160%	Altamente deficiente

Os resultados dos desempenhos orçamentário-financeiro do conjunto de Programas executados pelo Poder Judiciário/MT no exercício de 2023 podem ser observados abaixo³²:

²⁹ Mede a eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD), obtida a partir do quociente (despesas empenhadas/Dotação Inicial-LOA) x 100, demonstrando a capacidade de planejamento das despesas necessárias para atingimento das metas físicas.

³⁰ Mede a eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD), obtida a partir do quociente ((despesas empenhadas/(Dotação Final-LOA) – Contingenciamentos)) x 100, evidenciando a capacidade de execução financeira da Dotação Final (Dotação +/- Créditos Adicionais).

³¹ Doc. 471337/2024, p. 27.

³² Doc. 471337/2024, p. 27.





Desempenho orçamentário-financeiro dos Programas (em R\$)

Nº da Programa	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamento (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
36	1.744.163.170,00	2.296.849.810,55	2.239.272.703,90	0,00	128,39%	97,49%
399	61.159.000,00	48.709.000,00	40.304.240,54	0,00	65,90%	82,74%
400	16.261.034,00	15.191.034,00	12.029.272,84	0,00	73,98%	79,19%
401	1.110.000,00	180.000,00	112.290,00	0,00	10,12%	62,38%
529	41.425.000,00	45.225.000,00	42.026.331,46	0,00	101,45%	92,93%
996	8.301.540,00	14.526.540,00	13.674.554,32	0,00	164,72%	94,13%
997	344.430.342,00	448.530.342,00	447.311.722,71	0,00	129,87%	99,73%
Totais	2.216.850.086,00	2.869.211.726,55	2.794.731.115,77	0,0	126,07%	97,40%
		29,43%	2,60%	0,00%		

Fonte: LOA-2023; e, FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do Sistema FIPLAN em 17/04/2024.

Os resultados demonstram que 2 dos 7 Programas analisados, ou 28,57% do número total, apresentaram uma eficiência de planejamento (PPD) classificadas como **Altamente Deficientes**³³, evidenciando falhas graves nas estimativas dos recursos que seriam necessários à efetividade dos Programas, e outros 4 Programas apresentaram uma eficiência de planejamento **Regular**³⁴ e somente 1 foi planejado com mais eficiência classificada como **Ótima**³⁵.

Quando verificada a eficiência da execução orçamentária dos Programas (COFD), constata-se que o empenhamento das dotações autorizadas foi **Ótimo** para 4 dos 7 Programas analisados (57,14%), **Bom** para 1 deles (14,28%), e 2 foram consideradas como **Regular** (28,57%).

O gráfico demonstra os resultados obtidos na avaliação orçamentária-financeira dos Programas executados em 2023 (PPD e COFD)³⁶:

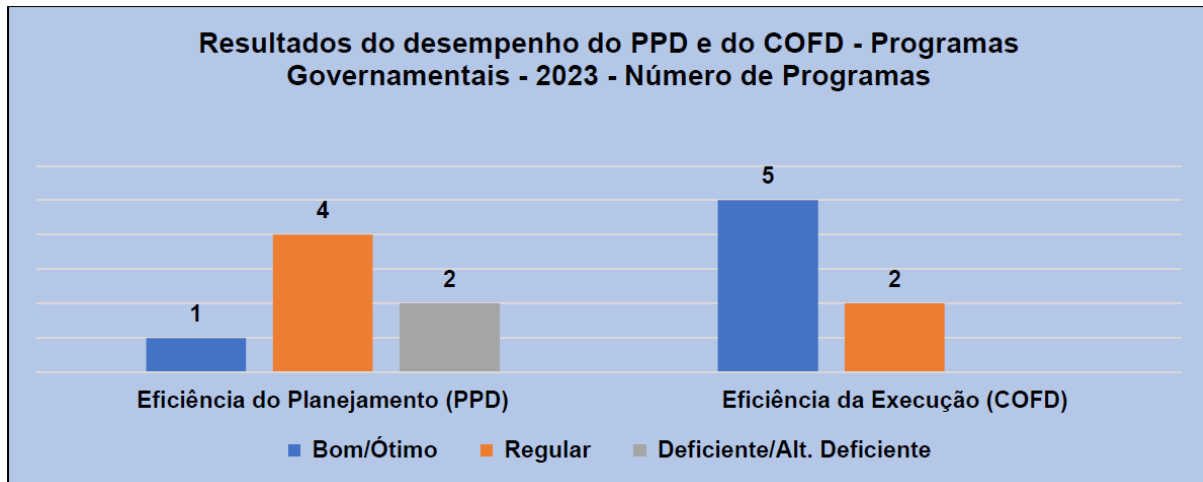
³³ Programas 401 e 996.

³⁴ Programas 36, 399, 400 e 997.

³⁵ Programa 529.

³⁶ Doc. 471337/2024, p. 28.





Para análise das ações governamentais dos Programas acima, foram selecionadas as ações vinculadas aos Programas n.º 399 e n.º 529, visto que são Programas Finalísticos e apresentam a maior materialidade.

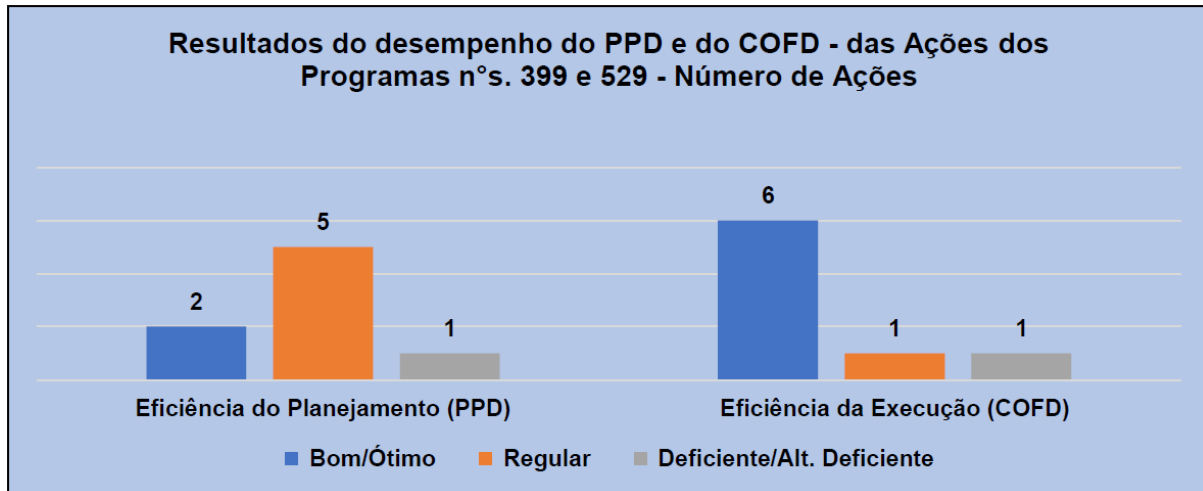
Assim, considerando apenas os 2 Programas Finalísticos mencionados, observa-se que foram ancorados em um total de 8 (oito) ações governamentais (projetos/atividades), e, aplicando a mesma metodologia descrita acima, tem-se os resultados para os desempenhos orçamentários-financeiros dessas ações³⁷:

Resultados do desempenho orçamentário-financeiro das ações

Nº da Ação	Eficiência do Planejamento (PPD)		Eficiência da Execução (COFD)	
	Quociente % Apurado	Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
1436	67,81%	Regular	83,15%	Bom
1437	64,56%	Regular	80,31%	Bom
1506	84,23%	Bom	84,23%	Bom
3233	76,27%	Regular	84,36%	Bom
3234	65,79%	Regular	84,90%	Bom
3235	66,67%	Regular	66,67%	Regular
3236	1,51%	Altamente deficiente	1,51%	Altamente deficiente
3237	112,58%	Bom	95,86%	Ótimo

³⁷ Doc. 471337/2024, p. 28/29.





Logo, 5 das 8 ações analisadas, ou 62,5% do número total, apresentaram uma eficiência de planejamento (PPD) classificadas como **Regular**, evidenciando falhas leves nas estimativas dos recursos que seriam necessários à efetividade das ações; 2 do total apresentaram uma eficiência de planejamento no conceito de **Bom**, e somente 1 foi planejada com baixa eficiência e tendendo a **Altamente Deficiente**.

Quando verificada a eficiência da execução orçamentária das ações (COFD), constata-se que o empenhamento das dotações autorizadas foi de **Bom a Ótimo** para 6 das 8 ações analisadas (75%), **Regular** para 1 delas (12,5%) e 1 foi considerada **Altamente Deficientes** (12,5%).

Consideradas as 8 ações governamentais analisadas, constatou-se que todas elas previram, conjuntamente, o alcance/execução de um conjunto de 12 (doze) metas físicas, estipuladas em “produtos” específicos e quantitativos por unidades de medidas.

Assim, procedida a análise dessas metas físicas, considerados os percentuais de execução em relação às quantidades de unidades de medidas previstas para cada “produto” e após a adição/subtração de créditos orçamentários, apurou-se o resultado descrito no quadro e gráfico seguintes³⁸:

³⁸ Doc. 471337/2024, p. 29/30.

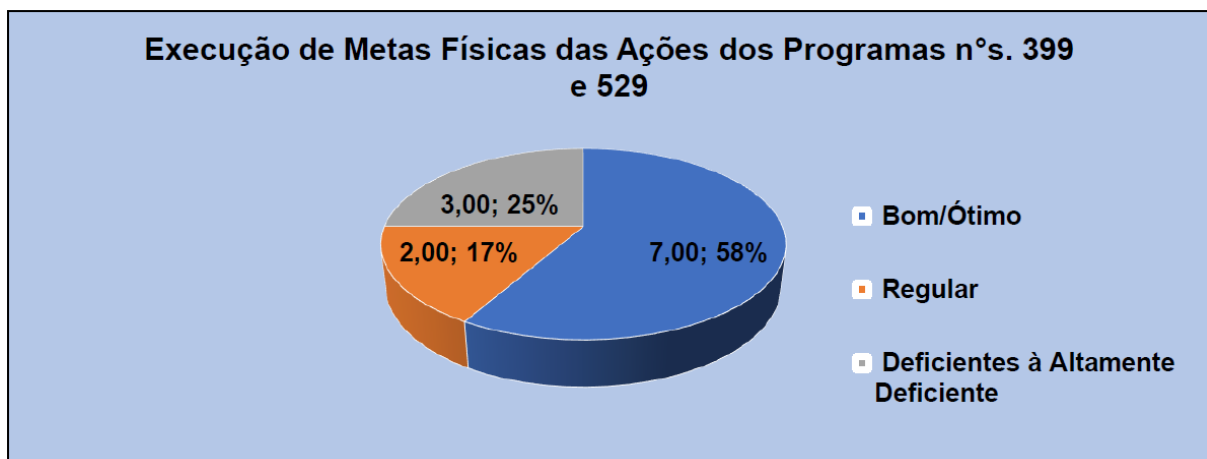




Desempenho de metas físicas (MF) – (em Unidades de Medida)

Nº da Ação	MF prevista na LOA (A)	MF prevista após créditos (B)	MF da Ação realizada (C)	% Realização da MF prevista (C/A)	% Realização da MF após créditos (C/B)
1436	43,10%	43,10%	46,12%	107,01%	107,01%
1437	5	5	1	20,00%	20,00%
1506	45	45	25	55,56%	55,56%
3233	1	1	1	100,00%	100,00%
	2	2	2	100,00%	100,00%
3234	63,10%	63,10%	58,29%	92,38%	92,38%
	125,30%	125,30%	103,97%	82,98%	82,98%
	996	996	1.041	104,52%	104,52%
3235	47,60%	47,60%	34,88%	73,28%	73,28%
	178	178	228	128,09%	128,09%
3236	60%	60%	52,73%	87,88%	87,88%
3237	5.415	13.600	43.647	806,04%	320,93%

Fonte: LDO-2023; LOA-2023; e, Relatório da Ação Governamental – RAG/2023.



Do gráfico, depreende-se que 25% do total das ações analisadas teve a execução das suas respectivas metas físicas classificadas como de Deficientes a Altamente Deficientes (3); 58% delas apresentou um resultado classificado como de Bom a Ótimo (7); e, 17% foram avaliadas como Regular (2).

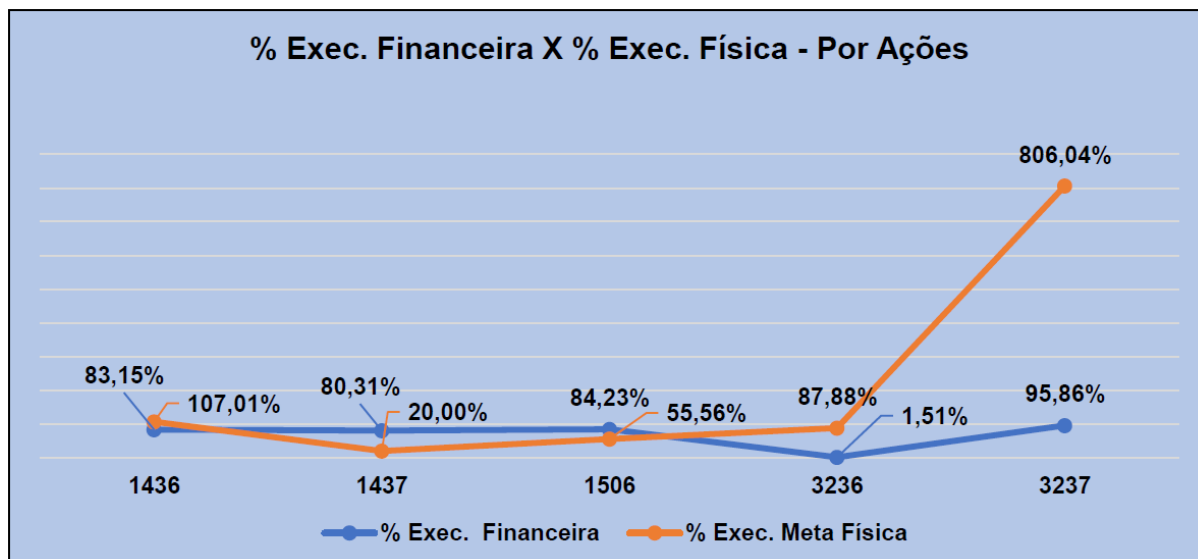
Abaixo evidencia-se que para as metas físicas das ações n.º 1436, n.º n.º 1437, n.º 1506, n.º 3236 e n.º 3237, foram constatadas discrepâncias e desproporcionalidades relevantes entre o total financeiro dispendido e as efetivas metas físicas executadas.

Algumas metas físicas fixadas/atualizadas foram sub-executadas e com recursos financeiros desproporcionais à execução (maiores), e outras superaram as





metas físicas planejadas, mas com recursos financeiros inferiores aos previstos/atualizados. Isso evidencia falhas no planejamento das metas físicas e/ou subdimensionamentos dos recursos financeiros necessários³⁹:



Em cotejo dos resultados obtidos dos desempenhos orçamentário-financeiro e da execução das metas físicas, constata-se que a maioria das ações alcançaram razoavelmente bem as metas estabelecidas para o exercício de 2023.

No entanto, há a oportunidade e a necessidade de melhoria para os exercícios seguintes quanto à otimização do dimensionamento das metas físicas (quantidades de produtos) das ações e dos recursos financeiros correspondentes para executá-las.

Isso demanda da gestão do Poder Judiciário/MT um maior cuidado na fase de planejamento do seu Orçamento Anual, sobretudo na definição das metas financeiras e físicas previstas para cada produto de cada ação constante de cada Programa.

2.1.4. Balanço Financeiro

O resumo da composição do Balanço Financeiro de 2023 do Poder Judiciário/MT demonstra que, no exercício de 2023, os ingressos totalizaram R\$

³⁹ Doc. 471337/2024, p. 31.





5.758,99 milhões, enquanto os dispêndios somaram R\$ 5.508,14 milhões, o que evidenciou um resultado financeiro positivo de R\$ 250,847 milhões no ano.

Esse resultado financeiro foi incorporado aos saldos do Balanço Patrimonial do exercício 2023, que apresentou no final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de R\$ 1.248,97 milhões (Poder Judiciário/MT), bem como está evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do exercício⁴⁰:

Balanço Financeiro – Poder Judiciário/MT - Resumo – 2023

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.153.304.453,21	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.794.731.115,77
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.680.623.610,93	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.925.062.985,47	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.713.412.546,32
Subtotal dos Ingressos	5.758.991.049,61	Subtotal dos Dispêndios	5.508.143.662,09
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	998.127.820,94	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.248.975.208,46
Total Geral dos Ingressos	6.757.118.870,55	Total Geral dos Dispêndios	6.757.118.870,55
Disponibilidade Bruta de Caixa (Resultado Financeiro)			
Descrições		Valores (R\$)	
Subtotal dos Ingressos (I)		5.758.991.049,61	
Subtotal dos Dispêndios (II)		5.508.143.662,09	
Resultado Financeiro (III) = (I-II)		250.847.387,52	

Fonte: Balanço Financeiro de 2023 do Poder Judiciário/MT, extraído do Sistema FIPLAN em 24/04/2024.

Nota 1: O resultado financeiro também pode ser obtido pela variação monetária entre os saldos das disponibilidades (R\$ 1.248.975.208,46 – R\$ 998.127.820,94 = R\$ 250.847.387,52)

Nota 2: O termo "Resultado Financeiro" não equivale ao termo "Déficit/Superávit Financeiro" do Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64.

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R\$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (BF) (I)	998.127.820,94
Resultado Financeiro de 2023 (BF) (II)	250.847.387,52
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (BF) (III) = (I+II)	1.248.975.208,46
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (BP – UO 03.101) (IV)	394.193.342,75
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (BP – UO 03.601) (V)	854.781.865,71
Diferenças (III-IV-V)	0,0

Fonte: Balanço Financeiro de 2023 X Balanço Patrimonial de 2023, extraídos do Sistema FIPLAN em 24/04/2024; e, D.O.E., edição nº 28.693 de 01/03/2024, páginas n.ºs. 133-198, referentes às UO 03.601 e 03.101

Além disso, é possível observar a composição da Disponibilidade de Caixa Bruta (Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa) existente no Poder Judiciário/MT

⁴⁰ Doc. 471337/2024, p. 32.





em 31/12/2023, por fontes/destinações de recursos⁴¹:

Composição da Disponibilidade de Caixa Bruta – Por Fonte/Destinação de Recursos Poder Judiciário/MT – 2023

Descrições das Fontes	Valores em Bancos C/ Movimento - R\$		
	UO 03.101	UO 03.601	Saldos em 31/12/2022
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	193.685.387,15	856.507,89	194.541.895,04
1.501 - Outros Recursos não Vinculados	19.945.303,21	0,00	19.945.303,21
1.755 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	1.161.593,95	0,00	1.161.593,95
1.759 - Recursos vinculados a fundos	31.220.143,13	0,00	31.220.143,13
1.760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	0,00	774.384.629,80	774.384.629,8
1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.138.232,79	0,00	4.138.232,79
1.801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	118.907.632,41	0,00	118.907.632,41
1.869 - Outros recursos extraorçamentários	13.020.394,99	42.971,00	13.063.365,99
1.899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	349,86	349,86
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Ex. Anteriores)	12.114.655,12	0,00	12.114.655,12
2.760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (Ex. Anteriores)	0,00	79.497.407,16	79.497.407,16
Total da Disponibilidade de Caixa Bruta (Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa)	394.193.342,75	854.781.865,71	1.248.975.208,46

Fonte: FIP502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte, extraído do Sistema FIPLAN em 24/04/2024.

Considerando o resultado orçamentário apresentado no Balanço Financeiro (Receitas – Despesas), há o desequilíbrio orçamentário (déficit) de R\$ 1.641,43.

Apesar desse desequilíbrio orçamentário, o valor está em conformidade com o Balanço Orçamentário e constata-se que o Balanço Financeiro ainda apresentou resultado financeiro positivo, em decorrência do montante de R\$ 1.680,62 milhões recebido a título de Transferências Intragovernamentais (cotas financeiras do tesouro Estadual).

Registra-se, ainda, que as operações extraorçamentárias apresentaram um resultado positivo de R\$ 211,65 milhões, que foi decorrente do maior volume financeiro de recebimentos

2.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados

O quadro a seguir apresenta a movimentação dos Restos a Pagar do Poder Judiciário no exercício de 2023⁴²:

⁴¹ Doc. 471337/2024, p. 33.

⁴² Doc. 471337/2024, p. 34.





Resumo da movimentação dos Restos a Pagar – 2023 – Poder Judiciário/MT

Descrições	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Totais (R\$)
Saldos inscritos de exercícios anteriores a 2022, inclusive (I)	86.739.914,13	153.957.168,02	240.697.082,15
Cancelamentos em 2023 (II)	58.650,07	30.952.739,81	31.011.389,88
Pagamentos em 2023 (III)	85.178.177,56	109.432.949,86	194.611.127,42
Saldo antes das inscrições de 2023 (IV) = (I-II-III)	1.503.086,50	13.571.478,35	15.074.564,85
Inscritos em 2023 (V)	251.013.768,42	149.220.809,94	400.234.578,36
Saldo p/ execução em 2024 (VI) =(IV+V)	252.516.854,92	162.792.288,29	415.309.143,21

Fonte: FIP226 – Demonstrativo de Restos a Pagar (UO 03.101 e 03.601) e Balanço Financeiro de 2023 do Poder Judiciário/MT, extraídos do Sistema FIPLAN em 24/04/2024.

De 2022 a 2023, o saldo dos Restos a Pagar Totais inscritos apresentou um acréscimo de 72,54%. Em 2023, considerados os cancelamentos, foram pagos 92,81% do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, sendo transferido um saldo de R\$ 15.074.564,85 (quinze milhões setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2024.

No exercício de 2023 foram inscritos Restos a Pagar no total de R\$ 400.234.578,36 (quatrocentos milhões duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), que somado ao saldo remanescente de exercícios anteriores, perfaz o total de R\$ 415.309.143,21 (quatrocentos e quinze milhões trezentos e nove mil cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos) para liquidação/pagamento em 2024.

Constata-se, ainda, que o valor dos Restos a Pagar Totais inscritos de 2023 (R\$ 400,23 milhões) representa 14,32% do total da despesa empenhada no exercício (R\$ 2.794,73 milhões), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) empenhado, pouco mais de R\$ 0,14 (quatorze centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

A equipe técnica destacou o total de cancelamentos de Restos a Pagar Processados no expressivo montante de R\$ 30.952.739,81 (trinta milhões novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

Desse total, o agregado de R\$ 27.196.553,11 (vinte e sete milhões cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos) estava vinculado à fonte/destinação de recursos 1.760/2.760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (Ex. Anteriores), e R\$ 3.756.186,70 (três milhões setecentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos) se refere à





fonte/destinação de recursos 1.500/2.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Ex. Anteriores).

Esse montante de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados não significa uma situação de irregularidade, mas evidencia, no mínimo, a ausência do estabelecimento de critérios de análises técnicas mais eficientes para a inscrição desses tipos de Restos a Pagar.

No quadro é possível observar os saldos dos Restos a Pagar inscritos até 2023, inclusive, detalhados por fontes/destinações de recursos⁴³:

Restos a Pagar Inscritos até 2023, inclusive – por Fonte/Destinação de Recursos – Poder Judiciário/MT

Fontes	Valores – R\$					
	RP Processados		RP Não Processados		Saldos totais em 31/12/2023	
	Ex. Anteriores	2023	Ex. Anteriores	2023	Ex. Anteriores	2023
1.500	0,00	123.614.905,89	0,00	1.969.439,63	0,00	125.584.345,52
1.501	0,00	17.525.939,22	0,00	20.333,02	0,00	17.546.272,24
1.759	0,00	28.071.071,39	0,00	0,00	0,00	28.071.071,39
1.760	59.470,46	27.998.644,25	1.604.331,67	88.904.651,41	1.663.802,13	116.903.295,66
1.800	0,00	1.765.381,51	0,00	0,00	0,00	1.765.381,51
1.801	0,00	32.162.912,48	0,00	0,00	0,00	32.162.912,48
2.500	0,00	12.114.655,12	0,00	0,00	0,00	12.114.655,12
2.760	1.443.616,04	7.760.258,56	11.967.146,68	58.326.385,88	13.410.762,72	66.086.644,44
Totais	1.503.086,50	251.013.768,42	13.571.478,35	149.220.809,94	15.074.564,85	400.234.578,36
						415.309.143,21

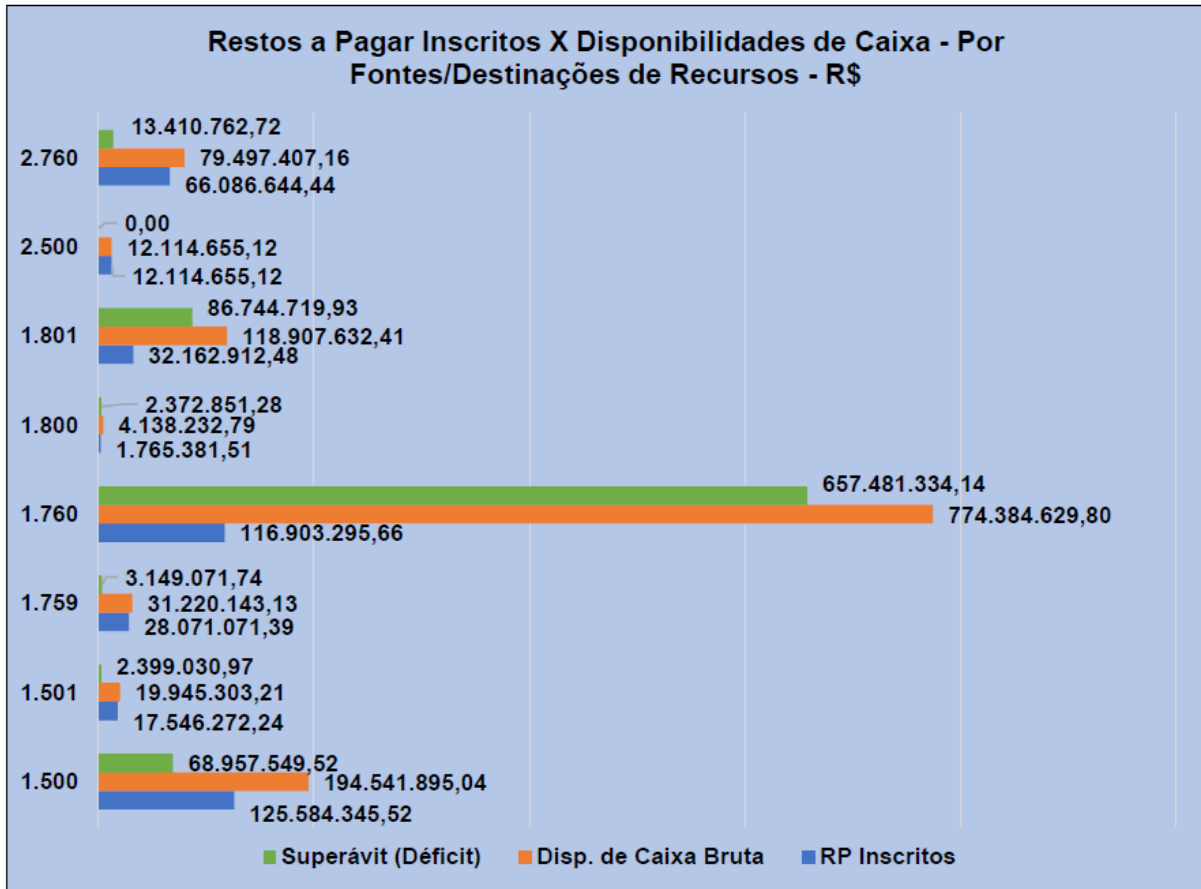
Fonte: FIP226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 24/04/2024.

Além disso, o gráfico apresenta o confronto entre o saldo dos Restos a Pagar Totais inscritos até o exercício de 2023, por fontes/destinações de recursos, e as respectivas Disponibilidades de Caixa Brutas evidenciada no BF, a valores correntes⁴⁴:

⁴³ Doc. 471337/2024, p. 35.

⁴⁴ Doc. 471337/2024, p. 35.





Fontes: Quadros anteriores deste subtópico

Diante dessas informações, depreende-se que, ao final do exercício de 2023, as Disponibilidades de Caixa Brutas foram suficientes para lastrear os compromissos de curto prazo assumidos pela gestão do Poder Judiciário/MT, especificamente quanto àqueles inscritos em Restos a Pagar.

2.1.5. Situação Patrimonial e Variações Patrimoniais

O quadro abaixo apresenta o resumo da composição do Balanço Patrimonial de 2023 do Poder Judiciário/MT⁴⁵:

⁴⁵ Doc. 471337/2024, p. 36.





Resumo da Posição Patrimonial do Poder Judiciário/MT - 2023

Ativos		Passivos e Patrimônio Líquido (PL)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Ativo Circulante (I)	1.348.242.394,15	Passivo Circulante	384.041.805,84
Caixa e Equiv. De Caixa	1.248.975.208,46	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	324.792.405,63
Créditos a Curto Prazo	98.501.619,76	Fornecedores e Contas a Pagar	34.156.514,60
Estoques	765.565,93	Provisões C. P.	0,00
Ativo Não Circulante (II)	758.492.491,56	Demais obrigações	25.092.885,61
Realizável a L. P.	20.720.723,38	Passivo Não Circulante	550.140.474,14
Imobilizado	734.793.658,43	Provisões L. P.	550.140.474,14
Intangível	2.978.109,75	Patrimônio Líquido	1.172.552.605,73
Total dos Ativos (III) = (I+II)	2.106.734.885,71	Resultados Acumulados	1.172.552.605,73
		Total dos Passivos e PL (IV) = (I+II+III)	2.106.734.885,71

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023 do Poder Judiciário (adaptado).

2.1.5.1. Resultado Patrimonial

Na análise conjunta do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do Poder Judiciário/MT de 2023, foi constatada a ocorrência de um **Resultado Patrimonial positivo** de R\$ 209.016.733,59 (duzentos e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

O quadro abaixo demonstra a variação do Patrimônio Líquido do Poder⁴⁶:

Variação do Patrimônio Líquido do Poder Judiciário/MT no exercício de 2021

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido de 2022 (BP) (I)	1.219.341.282,03
Patrimônio Líquido de 2023 (BP) (II)	1.172.552.605,73
Variação do PL (III) = (I-II)	46.788.676,3
Resultado Patrimonial de 2023 (DVP) (IV)	209.016.733,59
Ajustes de Exercícios Anteriores líquidos promovidos em 2023 (V)	255.805.409,89
Diferenças (VI) = (III+IV-V)	0,00

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de 2023; Balanço Patrimonial (BP) de 2023; e, FIP 2015 – Balancete Mensal de Verificação de Dez/2023, extraídos do Sistema FIPLAN em 22/04/2024.

⁴⁶ Doc. 471337/2024, p. 37.





O Resultado Patrimonial positivo de R\$ 209.016.733,59, do exercício de 2023, originou do registro de Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes de expressivo volume de recebimentos de Transferências Intra e Intergovernamentais.

Já o valor do resultado líquido positivo de Ajustes de Exercícios Anteriores, de R\$ 255,80 milhões, foi oriundo de valores correspondentes a incorporações e desincorporações de bens imobilizados, para fins de regularizações dos inventários físicos-financeiros de bens móveis e imóveis.

2.1.5.2. Resultado Financeiro e Patrimonial (Aspectos Orçamentários da Lei n.º 4.320/1964)

A integração entre os aspectos Patrimonial e Orçamentário (Lei n.º 4.320/1964) é realizada por meio de procedimentos de mensuração, classificação contábil e evidenciação de quadros auxiliares que complementam as informações do Balanço Patrimonial, conforme normas e orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP⁴⁷), 9ª edição, e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC – 04⁴⁸).

Nesse contexto, com base nos quadros auxiliares do BP (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Integração Patrimônio Líquido com o Saldo Patrimonial) foram elaborados os quadros abaixo⁴⁹:

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R\$

Financeiro	2023	2022	% (23/22)
Ativo Financeiro	1.347.397.622,46	1.166.549.763,09	15,50%
(-) Passivo Financeiro	-433.344.618,11	-253.228.002,43	71,13%
Resultado Financeiro (I)	914.053.004,35	913.321.760,66	0,08%
Permanente			
Ativo Permanente	759.337.263,25	757.377.044,48	0,26%
(-) Passivo Permanente	-663.629.950,16	-603.114.691,13	10,03%
Resultado Permanente (II)	95.707.313,09	154.262.353,35	-37,96%
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	1.009.760.317,44	1.067.584.114,01	-5,42%

Fonte: Balanço Patrimonial do Poder Judiciário/MT – 2023 (Adaptado) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64.

Nota: No Passivo Financeiro está incluído o valor dos Restos a Pagar Não Processados Inscritos, que representam passivos financeiros, mas não passivos patrimoniais, logo, não estão incluídos no Quadro Principal do BP.

⁴⁷ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>.

⁴⁸ <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipc>.

⁴⁹ Doc. 471337/2024, p. 38/40.





Quadro do Superávit/(-)Déficit Financeiro – R\$

FONTES (Nº E DESCRIÇÃO)	2023	2022	% (23/22)
1.500/2.500 - Recursos não vinculados de Impostos	158.450.217,83	268.083.982,81	-40,90%
1.501/2.501 - Outros Recursos não Vinculados	2.399.030,97	24.047.906,70	-90,02%
1.755 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	1.161.593,95	0,00	100%
1.759/2.759 - Recursos vinculados a fundos	7.106.072,10	6.578.766,70	8,02%
1.760/2.760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	655.818.518,29	557.328.376,49	17,67%
1.800/2.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.372.851,28	31.655,61	7395,83%
1.801/2.801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	86.744.719,93	57.251.072,35	51,52%
Total das Fontes de Recursos	914.053.004,35	913.321.760,66	0,08%

Fonte: Balanço Patrimonial do Poder Judiciário/MT – 2023 (Adaptado) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64

Integração Patrimônio Líquido (BP) com o Saldo Patrimonial

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido (BP de 2023) (I)	1.172.552.605,73
Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores a Liquidar (II)	13.571.478,35
Saldo de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (exceto Em Liquidação) (III)	149.220.809,94
Patrimônio Líquido ajustado (IV) = (I-II-III)	1.009.760.317,44
Saldo Patrimonial – Quadro Ativos e Passivos Financeiros (V)	1.009.760.317,44
Diferenças (IV-V)	0,0

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar; e, Balanço Patrimonial de 2023 (Quadro Principal e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros).

O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo do BP levantado pelo Poder Judiciário/MT, em 2023, foi elaborado sob Aspectos Orçamentários e demonstra um Resultado Financeiro superavitário de R\$ 914.053.004,35 (novecentos e quatorze milhões, cinquenta e três mil, quatro reais e trinta e cinco centavos), o que representa que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há aproximadamente R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) de disponibilidades financeiras (Ativos Financeiros) para honrá-los.

O quadro de Superávit/Déficit Financeiro demonstra que houve um aumento do superávit financeiro da ordem de 0,08% de 2022 para 2023.

Assim, sob Aspectos Orçamentários da Lei n.º 4.320/1964, houve estrito equilíbrio entre os Ativos Financeiros incorporados e os Passivos Financeiros compromissados no exercício de 2023, haja vista a preservação dos superávits financeiros remanescentes do exercício de 2022 na quase totalidade dos recursos.

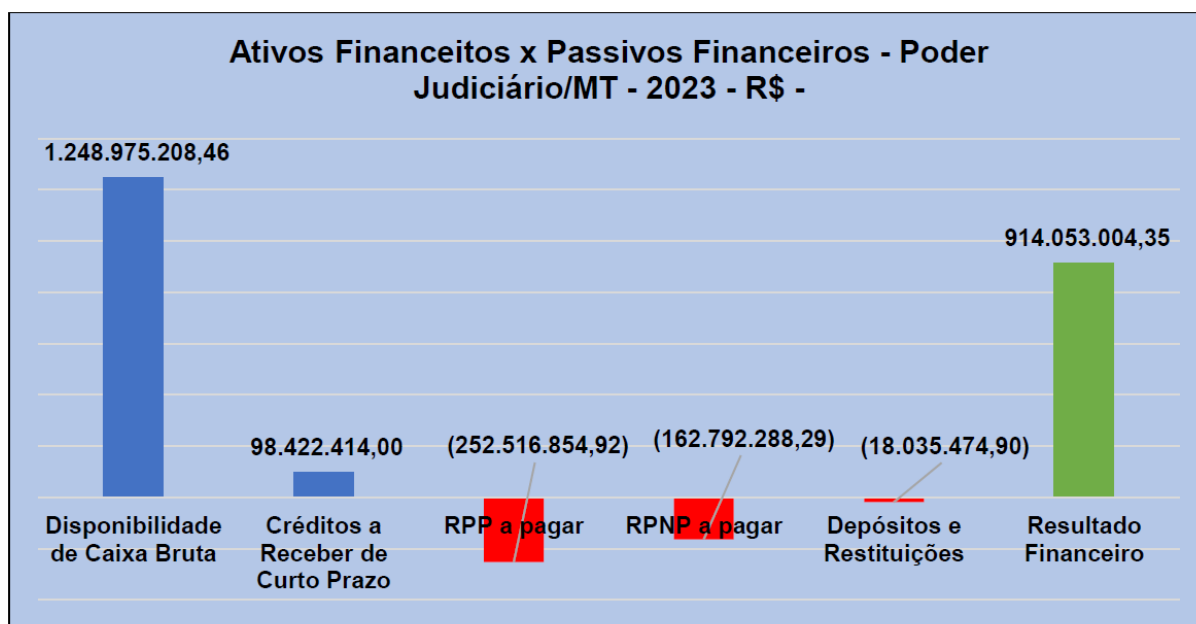




Do quadro de Integração Patrimônio Líquido com o Saldo Patrimonial depreende-se que, quando considerados os saldos e Restos a Pagar Não Processados, o Patrimônio Líquido apurado sob o aspecto patrimonial do BP equivale ao Saldo Patrimonial apurado sob o aspecto orçamentário, igualando-se em R\$ 1.009.760.317,44 (um bilhão, nove milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Isso acontece porque os Restos a Pagar Não Processados, enquanto não liquidados, não se inserem no conceito de passivo sob o Aspecto Patrimonial, e por isso não compõem o quadro principal do BP.

O gráfico seguinte demonstra a composição do total dos Passivos Financeiros (Aspecto Orçamentário), confrontado com as Disponibilidade de Caixa existentes em 31/12/2023⁵⁰:



Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 22/04/2024. Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64

Constata-se que a Dívida Flutuante (Aspecto Orçamentário) do Poder Judiciário/MT somou R\$ 433.344.618,11 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos) em 31/12/2023, contra uma Disponibilidade Bruta de Caixa de R\$ 1.347.397.622,46 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos

⁵⁰ Doc. 471337/2024, p. 40.





e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), acarretando um Resultado Financeiro de R\$ 914.053.004,35, ou seja, o Poder ostenta uma situação financeira de curto prazo bastante confortável (sob Aspecto Orçamentário da Lei n.º 4.320/1964).

2.1.5.3. Bens Móveis

Verifica-se que o Ativo Imobilizado do BP do exercício de 2023 apresentou o valor total de R\$ 645.402.574,49 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e no quadro seguinte é demonstrada a composição desse valor⁵¹:

Composição do Ativo Imobilizado de 2023 – Poder Judiciário/MT

Descrições	2023 (R\$)	2022 (R\$)	% 23/22
Bens Móveis – Valor Líquido Patrimonial (I)	181.853.452,90	303.621.368,82	-40,11%
Bens Móveis – Valor Patrimonial	400.736.058,06	437.414.029,21	-8,39%
(-) Depreciação Acumulada	-218.882.605,16	-133.792.660,39	63,60%
Bens Imóveis – Valor Líquido Patrimonial (II)	552.940.205,53	421.311.956,03	31,24%
Bens Imóveis – Valor Patrimonial	601.805.689,32	421.311.956,03	42,84%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	-48.865.483,79	0,00	0,00
Totais (I+II)	734.793.658,43	724.933.324,85	1,36%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 06/05/2024.

Considerando apenas os bens móveis, observa-se que o valor líquido patrimonial dos bens reduziu em 40,11% e o valor das suas respectivas depreciações cresceu de 63,60% de 2022 para 2023.

Salienta-se que essas variações expressivas estão refletidas em registros realizados na conta contábil n.º 2.3.7.1.1.03.00.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, que recebeu diversos lançamentos de ajustes por Inventário Físico-Financeiro de bens móveis.

Quanto a necessidade de elaboração de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e implementação de ajustes, é importante evidenciar que no Acórdão n.º 19/2023 – PP⁵² foram exaradas as seguintes determinações à gestão e à área administrativa do Poder Judiciário/MT:

a) à atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que promova a regularização das divergências remanescentes, se houver, procedendo de forma correta os registros e informes contábeis, em

⁵¹ Doc. 471337/2024, p. 41.

⁵² Processo n.º 6.233-2/2022 (Contas Anuais de Gestão Estadual).





observância aos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e às normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição;

b) ao Serviço de Contabilidade, que promova a divulgação do Balanço Patrimonial sem inconsistências graves, adotando as providências necessárias à adequar/conciliar a posição contábil patrimonial do órgão com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do exercício, bem como realizar ajustes ou divulgar notas explicativas sobre as divergências/inconsistências das contas contábeis, quando existirem, em atenção aos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e às normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição;

c) à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário que: **c.1)** verifique com destreza as informações recebidas por meio dos relatórios, bem como promovam a orientação das equipes administrativas que produzem e encaminham os documentos necessários para confecção dos registros contábeis.

Nesse sentido, das informações obtidas nas Demonstrações Contábeis apresentadas/publicadas de 2023 e de consultas realizadas junto ao Sistema FIPLAN, evidencia-se o seguinte resumo da movimentação/composição dos valores referentes ao acervo de bens móveis do Poder Judiciário/MT no exercício de 2023⁵³:

Mov. Contábil de Bens Móveis – Poder Judiciário/MT – 2023 – Valor Patrimonial - R\$

Descrições	Saldo em 31/12/2022	Incorporações	Baixas	Saldo em 31/12/2022
Bens Móveis (Balanço Patrimonial) (A)	437.414.029,21	127.795.484,05	164.473.455,20	400.736.058,06
Bens Móveis (Relatório de Inventário) (B)	0,00	0,00	0,00	400.736.058,06
Diferenças (C) = (A-B)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancete Mensal de Verificação – FIP 215 e Notas de Lançamentos Automáticas – NLA diversas, extraídos do FIPLAN em 08/05/2024; Balanço Patrimonial do Poder Judiciário/MT de 2023; e, Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis, Doc. Digital nº 465559/2024, páginas 20-21.

Nota: O Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis evidencia: valor patrimonial geral de R\$ 400.736.058,06; valor líquido patrimonial de R\$ 181.853.452,89; e, depreciação acumulada de R\$ 218.882.605,17.

O quadro anterior demonstra a inexistência de diferenças entre o total de bens móveis evidenciado no BP do Poder Judiciário/MT de 2022 e o total monetário declarado no “Relatório de Inventário Geral de 2023”, emitido pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) do Poder⁵⁴.

Assim, os valores totais para bens móveis, valor patrimonial e valor patrimonial líquido, apresentados no BP de 2023 do Poder Judiciário/MT, estão lastreados e espelham informações constantes de relatórios elaborados pelo DMP.

⁵³ Doc. 471337/2024, p. 42.

⁵⁴ Doc. 465559/2024.





Dessa forma, a 4ª Secex evidenciou que nas páginas 144-145 e 206-210 da edição n.º 28.693 do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.), do dia 1º/3/2024, foram apresentadas notas explicativas acerca da composição/evolução do Ativo Imobilizado do BP de 2023, assim como descreveu metodologias e procedimentos de regularização do acervo patrimonial do Poder.

Diante disso, a Unidade Técnica observou que as determinações exaradas no Acórdão n.º 19/2023 – PP foram cumpridas pela gestão do Poder Judiciário/MT.

2.1.5.4. Bens Imóveis

Conforme relatado no processo de Contas Anuais de Gestão do Poder Judiciário de 2021, acerca dos bens imóveis do Poder Judiciário/MT, foram apresentadas as seguintes conclusões:

- a) O Inventário Físico-Financeiro de 2021 levantado para Bens Imóveis não foi elaborado observando as normas estatuídas pela Portaria n.º 726/2020-C.ADM/TJ/MT, não estando apto a “comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, demonstrando o acervo de cada detentor de carga patrimonial ou unidade administrativa, o valor total do patrimônio do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no período”.
- b) A gestão do Poder Judiciário/MT não concluiu os processos de “reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)” dentro do prazo máximo estipulado pela Portaria STN n.º 548/201512 para finalização do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP de bens imóveis, qual seja: até 01/01/2019.
- c) Mesmo considerando-se valores não avaliados (a valor justo¹³), os valores dos bens imóveis próprios do Poder Judiciário/MT constantes no Inventário Físico-Financeiro somam apenas R\$ 4.282.802,21, muito dispare daquele evidenciado no Balanço Patrimonial do órgão, de R\$ 382.689.938,52.
- d) A análise das contas contábeis que registram “Obras em Andamento”, que acumulam o valor de R\$ 374.648.785,85 desde 2014, permite concluir que as obras acabadas não foram incorporadas à respectiva conta de Bens Imóveis em Uso, inexistindo, assim, um controle efetivo dos custos das obras concluídas e da sua evidenciação qualitativa na Contabilidade do órgão. No Inventário Físico-Financeiro de 2021 não são apresentadas Obras em Andamento, portanto, os registros contábeis não acompanham as finalizações das obras.

A partir disso, juntamente com os fatos e as evidências que corroboravam, foi apontada irregularidade tida como procedente no âmbito do Acórdão n.º 19/2023 – PP, a qual gerou a expedição da seguinte determinação:

c) à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário que:





c.2) que intensifique e conclua, conjuntamente, a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN n°s 634/2013, 548/2015 e 877/2018, com prazo de implementação até 31/12/2023;

Após a verificação das informações constantes do BP do exercício de 2022 e do “FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação_Dezembro_2022”, a 4ª Secex constatou que o saldo da conta Bens Imóveis em Andamento somava o montante de R\$ 413.270.803,36 (quatrocentos e treze milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos), ou seja, houve um acréscimo de R\$ 38.622.017,51 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, dezessete reais e cinquenta e um centavos) de 2021 para 2022, o que agravou a situação patrimonial dos bens imóveis relatados nas Contas do exercício de 2021.

No exercício de 2023, houve a realização de diversos ajustes nos bens imóveis do Poder Judiciário/MT⁵⁵:

Composição dos Bens Imóveis de 2023 – Poder Judiciário/MT

Descrições	2023 (R\$)	2022 (R\$)	% 23/22
Bens Dominicais	0,00	8.041.152,67	-100,00%
Bens Imóveis em Andamento	89.966.304,79	413.270.803,36	-78,23%
Bens de Uso Especial (Edifícios)	305.409.273,62	0,00	100%
Bens de Uso Especial (Terrenos Urbanos)	206.430.110,91	0,00	100%
Valor Patrimonial de Bens Imóveis (I)	601.805.689,32	421.311.956,03	42,84%
(-) Depreciação Acumulada (II)	-48.865.483,79	0,00	100%
Valor Patrimonial Líquido de Bens Imóveis (I+II)	552.940.205,53	421.311.956,03	31,24%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 06/05/2024.

Depreende-se que o saldo de Bens Imóveis em Andamento, ao final de 2023, foi de R\$ 89.966.304,79 (oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos), o que representa uma redução de 78,23% em relação ao saldo preexistente de 2022.

Registra-se, ainda, o reconhecimento de Bens de Uso Especial no total de R\$ 511.839.384,53 (quinhentos e onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em 2023.

Essa movimentação de saldos revela que houve a implementação de significativos procedimentos de reconhecimento (individualização), mensuração e

⁵⁵ Doc. 471337/2024, p. 44.





evidenciação de Bens de Uso Especial em 2023, que antes compunham o saldo total de Bens Imóveis em Andamento.

Ressalta-se, também, o reconhecimento das Depreciações Acumuladas, que anteriormente ao exercício de 2023 não eram reconhecidas, mensuradas e evidenciadas.

Os valores totais para os bens imóveis, valor patrimonial e valor patrimonial líquido, apresentados no BP de 2023 do Poder Judiciário/MT, eram lastreados e espelhavam informações constantes de relatórios elaborados pelo DMP⁵⁶.

Em que pese ainda existir um saldo relevante de Bens Imóveis em Andamento de R\$ 89.966.304,79, que ainda merece atenção e investigação por parte do DMP e do Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, evidencia-se que a determinação exarada no Acórdão n.º 19/2023 – PP, quanto ao item citado anteriormente, estaria sendo cumprida pela gestão do Poder Judiciário/MT.

2.1.5.5. Intangível

No exame das Contas Anuais de Gestão Estadual do Poder Judiciário de 2021, havia inconsistências quanto ao controle, conhecimento, mensuração e evidenciação dos Ativos Intangíveis do Poder. Assim, houve a expedição da seguinte determinação no Acórdão n.º 19/2023 – PP:

e) à atual gestão da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário que:
e.5) em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, seja realizada a conciliação dos valores registrados contabilmente no Ativo Intangível com aqueles apresentados no “Inventário – Licenciamento de Softwares”, observando-se as orientações dispostas no tópico 6 do MCASP, 8ª edição, bem como seja avaliada a possibilidade de se criar, no Sistema Informatizado de Controle, uma unidade específica para o controle do Intangível, com prazo de implementação imediato;

No exercício financeiro de 2023, o grupo de Ativos Intangíveis do Poder Judiciário apresentou a seguinte composição patrimonial registrada no BP⁵⁷:

⁵⁶ Doc. 465559/2024.

⁵⁷ Doc. 471337/2024, p. 46.





Composição dos Ativos Intangíveis de 2023 – Poder Judiciário/MT

Descrições	2023 (R\$)	2022 (R\$)	% 23/22
Softwares – Valor Patrimonial (I)	9.376.647,91	7.450.678,78	25,85%
(-) Amortização Acumulada (II)	-6.398.538,16	-1.638.290,56	290,56%
Valor Patrimonial Líquido dos Ativos Intangíveis (I+II)	2.978.109,75	5.812.388,22	-48,76%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 06/05/2024.

Os valores totais para os Ativos Intangíveis, valor patrimonial e valor patrimonial líquido, apresentados no BP de 2023 do Poder Judiciário/MT, estão lastreados e espelham informações constantes de relatórios elaborados pelo DMP.

Assim, há conciliação consistente entre os valores dos registros contábeis e aqueles apresentados pelo DMP.

Desse modo, a Determinação exarada no Acórdão n.º 19/2023 – PP, quanto ao item citado, foi cumprida pela gestão do Poder Judiciário/MT.

2.1.5.6. Inventários Físicos-Financeiros de Bens

A posição patrimonial de bens móveis e imóveis (Imobilizado) apontada nos registros e nas Demonstrações Contábeis do Poder Judiciário/MT está lastreada em relatórios analíticos produzidos/atualizados/mantidos no Sistema de Gestão de Patrimonio – GMP/CitSmart (Software) gerenciado pelo DMP.

Observa-se que não há no Órgão a cultura da realização de Relatórios de Inventário Anuais por meio de um processo devidamente formalizado.

O Inventário Anual deve ser formalizado por um Processo/Relatório instruído e elaborado por Comissão Inventariante especialmente designada para tanto, conforme a seguinte jurisprudência deste Tribunal de Contas:

Patrimônio. Inventário físico-financeiro. Procedimentos. 1. Na realização do Inventário Físico-Financeiro por comissão específica, devem ser verificados: a) a integridade dos bens e seu atual estado de conservação; b) os procedimentos como a fixação da plaqueta de identificação, condições de uso ou forma de utilização dos bens; c) a indicação dos responsáveis pela guarda de bens; d) as informações relativas à presença de avarias que inutilizem os bens ou que ensejem seus recolhimentos à gerência de patrimônio, acompanhadas das medidas legais necessárias à sua baixa contábil; e) o apontamento dos bens não existentes no sistema de controle que existem fisicamente, ou vice-versa, com sugestões de ajustes (contábeis ou no sistema de controle) embasados tecnicamente. 2. A não realização do Inventário Físico-Financeiro prejudica a conciliação entre os registros contábeis e a existência física de bens, frustrando a fidedignidade dos lançamentos no Balanço Patrimonial. **(Contas Anuais de Gestão. Relator:**





Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 88/2020-TP. Julgado em 19/05/2020. Publicado no DOC/TCEMT em 23/06/2020. Processo nº 14.071-6/2019).

Registra-se que esses procedimentos para a elaboração do Relatório de Inventário são efetivados, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso por exemplo, por meio das disposições contidas no Decreto Estadual n.º 194/2015 e na Instrução Normativa SEGES n.º 03/2015.

E quanto ao assunto deste tópico, vale mencionar que os termos da Lei Estadual n.º 11.109/2020, mormente dos seus arts. 59 e 63⁵⁸, devem ser observados.

Consta no Relatório que a gestão patrimonial do Poder Judiciário/MT é descentralizada, abarcando várias comarcas, juzados e unidades administrativas distribuídas por todo território mato-grossense, sendo que nessas unidades descentralizadas são constituídas comissões locais de inventário e são formalizados Termos de Responsabilidade por Unidade de Localização.

Todavia, não há a constituição de uma Comissão Inventariante que atue de forma central para fins de coordenação e consolidação dos registros de informações levantadas pelas comissões descentralizadas.

Assim, não há, no âmbito do Poder Judiciário/MT, a confecção de um Relatório Geral de Inventário que registre e/ou identifique achados normais em inventários (tais como: bens não encontrados, bens encontrados não registrados/tombados, bens inservíveis, bens sem tombo/emplaquetamento, divergências de existência física x Sistema, necessidade de regularizações de localizações etc.), e respectivas sugestões para providências.

Do exposto, a 4ª Secex sugeriu a expedição da seguinte determinação à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário:

Determine a designação formal de Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos

⁵⁸ Art. 59 O Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado deverão observar as regras previstas em regulamentação própria e, no que couber, as disposições desta Lei.

(...)

Art. 63 Os órgãos e entidades deverão realizar o inventário anual dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade, conforme regulamento, sendo obrigatório o encaminhamento do inventário à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sob pena de responsabilização





dos artigos 59 e 63 da Lei estadual nº 11.109/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.**

A responsável foi citada e apresentou defesa em que justificou que o Poder Judiciário/MT já possui uma Comissão Permanente formalmente constituída, com a responsabilidade de orientar, coordenar e consolidar as informações do Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis e que a referida Comissão realiza suas funções de acordo com um processo de trabalho definido, consolidado e formalizado, conforme as normativas específicas do TJ/MT.

Dessa forma, argumentou que não é necessária a criação de outra comissão com o mesmo objetivo.

Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica compreende que permanece a necessidade de expedição de determinação.

A 4ª Secex justificou que a confecção de um Relatório Anual de Inventário, devidamente assinado por membros de Comissão, além de certificar a existência física-financeira dos bens vistoriados/inventariados, também deve apresentar outras informações que registre e/ou identifique achados normais em inventários, e respectivas sugestões para providências, o que não foi feito pela gestão do Poder Judiciário/MT.

O MPC também entende que permanece a necessidade de expedição de determinação, para que seja designada “Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos dos arts. 59 e 63 da Lei Estadual n.º 11.109/2020”.

2.1.5.7. Dívidas de Curto e Longo Prazos (Aspecto Patrimonial)

A Dívida Flutuante consiste nas dívidas contraídas pela Administração Pública cujo prazo para pagamento é inferior a 12 (doze) meses, compreendendo as obrigações com os Restos a Pagar, os Serviços da Dívida Fundada, os Depósitos e



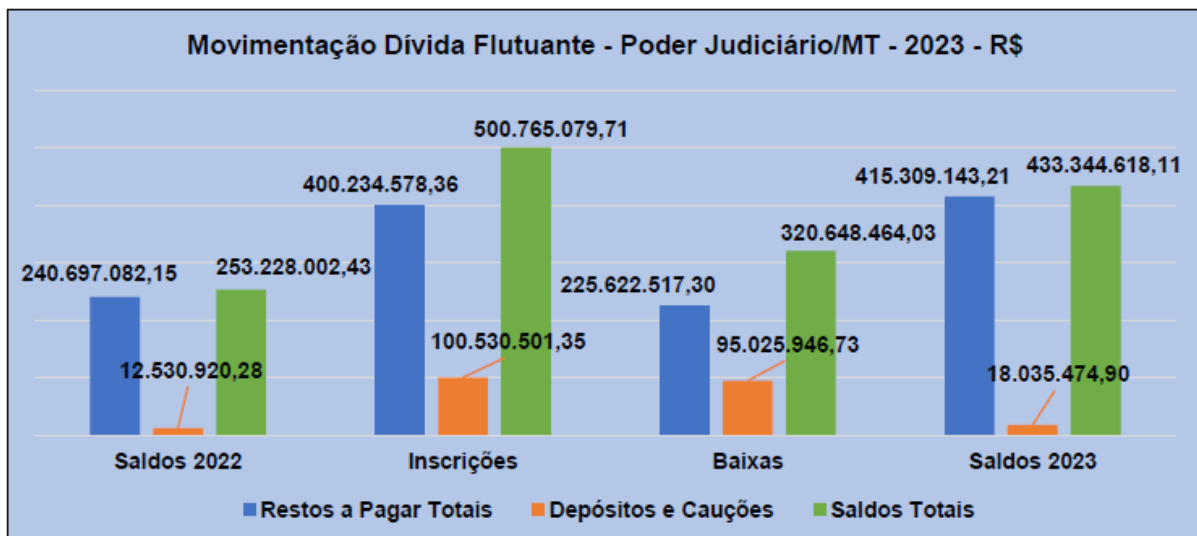


outros Débitos de Tesouraria, conforme previsão do art. 92 da Lei n.º 4.320/1964 (Aspectos Orçamentários-Financeiro).

Essas obrigações são apresentadas por meio da Demonstração da Dívida Flutuante⁵⁹, que, apesar de não ser considerada uma Demonstração Contábil obrigatória, oferece relevantes detalhamentos para a quase totalidade dos passivos inseridos no grupo Passivo Circulante do Balanço Patrimonial.

Essa Demonstração detalha a movimentação dos componentes financeiros utilizados para a elaboração do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo do BP.

O gráfico seguinte demonstra a evolução/movimentação das dívidas de curto prazo (Dívida Flutuante) do Poder Judiciário/MT levantadas ao final do exercício de 2023⁶⁰:



Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante de 2023 - Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Sistema FIPLAN; e, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo do Balanço Patrimonial de 2023.

Nota: A Demonstração da Dívida Flutuante considera os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) inscritos.

Percebe-se que, sob Aspecto Orçamentário da Lei n.º 4.320/1964, a Dívida Flutuante de 2023 é composta quase totalmente por Restos a Pagar inscritos (95,84%).

Salienta-se, ainda, que o montante de Restos a Pagar Totais se desdobra em: R\$ 252.516.854,92 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e

⁵⁹ Anexo 17 da Lei n.º 4.320/1964.

⁶⁰ Doc. 471337/2024, p. 49.





dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de Restos a Pagar Processados e R\$ 162.792.288,29 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) de Restos a Pagar Não Processados.

Nesse contexto, o total das Obrigações de Curto Prazo⁶¹ registrado no Passivo Circulante do BP de 2023 (sob Aspecto Patrimonial da CASP) é de R\$ 384.041.805,84 (trezentos e oitenta e quatro milhões quarenta e um mil oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e não de R\$ 433.344.618,11 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos) conforme a Demonstração da Dívida Flutuante.

Desse modo, para fins de explicação quanto à divergência (apenas aparente) entre o saldo apresentado na Demonstração de Dívida Flutuante e àquele que foi registrado no Passivo Circulante do BP, apresenta-se o quadro demonstrativo⁶²:

Conciliação das Obrigações (Dívidas) de Curto Prazo de 2023 – Poder Judiciário/MT – R\$

Descrições	Obrigações de Curto Prazo (Aspecto Orçamentário-Financeiro) (A)	Obrigações de Curto Prazo (Aspecto Patrimonial) (B)	Diferenças Obrigações de Curto Prazo (C) = (B-A)
I. Passivo Circulante do Balanço Patrimonial	270.552.329,82	384.041.805,84	113.489.476,02
I.1. Férias de Servidores reconhecidas pelo regime de competência	0,00	113.489.476,02	113.489.476,02
I.2. Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar	205.593.896,07	205.593.896,07	0,00
I.3. Encargos Sociais a Pagar	5.709.033,54	5.709.033,54	0,00
I.4. Consignações	7.057.410,71	7.057.410,71	0,00
I.5. Fornecedores	34.156.514,60	34.156.514,60	0,00
I.6. Depósitos e Cauções	18.035.474,90	18.035.474,90	0,00
II. Demonstração da Dívida Flutuante	162.792.288,29	0,00	-162.792.288,29
II.1. Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	162.792.288,29	0,00	-162.792.288,29
III. Total Geral das Dívidas de Curto Prazo (I+II)	433.344.618,11	384.041.805,84	-49.302.812,27

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante de 2023 - Anexo 17 da Lei 4.320/64; e, FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação_12/2023.

⁶¹ Dívidas exigíveis no prazo de até 12 meses.

⁶² Doc. 471337/2024, p. 50.





De acordo com o quadro acima, a diferença verificada entre os saldos de Passivos Circulantes (Aspecto Patrimonial) e Passivos Financeiros (Aspecto Orçamentário) é de R\$ 49.302.812,27 (quarenta e nove milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos).

Isso pelo fato de que o valor das férias reconhecidas pelo regime de competência, no montante de R\$ 113.489.476,02 (cento e treze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos) representaria um Passivo Circulante que precisaria ser reconhecido no quadro principal do BP, mas não é considerado um passivo financeiro para fins da Demonstração de Dívida Flutuante, e, o valor Restos a Pagar Não Processados na quantia de R\$ 162.792.288,29 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), apesar de representar uma obrigação futura pendente de adimplemento, mas que já onerou disponibilidades de caixa presentes, não ostenta a classificação de Passivo Circulante, portanto, não estaria evidenciado no quadro principal do BP.

Dessa forma, do ponto de vista obrigacional patrimonial, as Dívidas de Curto Prazo do Poder Judiciário/MT, somaram o montante total de R\$ 546.834.094,13 (quinhentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e treze centavos) em 2023, o que representa o somatório de R\$ 252.516.854,92 (RPP); R\$ 162.792.288,29 (RPNP); R\$ 18.035.474,90 (Depósitos e Cauções) e R\$ 113.489.476,02 (Férias por competência).

Quanto às Dívidas de Longo Prazo (vencíveis após o período de 12 meses), o Poder Judiciário/MT não apresentou saldos de Dívidas Fundadas/Dívidas Consolidadas⁶³, e isso está plenamente compatível com as características da natureza do Poder, tendo em vista que não ostenta capacidade jurídica ativa para contrair empréstimos e/ou realizar operações de créditos, ou semelhantes.

No Passivo Não Circulante do BP do exercício de 2023, o saldo de R\$ 550.140.474,14 (quinhentos e cinquenta milhões, cento e quarenta mil,

⁶³ Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa, Anexo 16 da Lei n.º 4.320/1964





quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) é referente a Provisões de Longo Prazo.

Esse montante é do resultado apurado no registro contábil das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo do RPPS dos servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário/MT.

O quadro a seguir demonstra a composição do resultado apresentado na conta contábil Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo⁶⁴:

Resumo/composição do saldo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo

Descrições	Equação	Valores – R\$
Plano Financeiro		
Déficit Atuarial com Aposentadorias/Pensões já concedidas	A	2.424.342.924,26
Déficit Atuarial com Aposentadorias/Pensões a conceder	B	4.025.343.644,00
Déficit Atuarial – Plano Financeiro	C = (A+B)	6.449.686.568,26
(-) Previsão de arrecadação de Contribuições/Compensações/Deduções – Benefícios Concedidos	D	362.840.122,13
(-) Previsão de arrecadação de Contribuições/Compensações/Deduções – Benefícios a Conceder	E	2.526.513.801,88
Subtotal de Déficit Atuarial – Plano Financeiro	F = (C-D-E)	3.560.332.644,25
Plano Previdenciário		
Déficit Atuarial com Aposentadorias/Pensões já concedidas	G	764.668.621,93
Déficit Atuarial com Aposentadorias/Pensões a conceder	H	350.415.154,14
Déficit Atuarial – Plano Previdenciário	I = (G+H)	1.115.083.776,07
(-) Previsão de arrecadação de Contribuições/Compensações/Deduções – Benefícios Concedidos	J	258.747.519,35
(-) Previsão de arrecadação de Contribuições/Compensações/Deduções – Benefícios a Conceder	K	381.053.349,69
Subtotal de Déficit Atuarial – Plano Previdenciário	L = (I-J-K)	475.282.907,03
Déficit Atuarial Líquido Total	M = (F+L)	4.035.615.551,28
(-) Previsão de Cobertura de Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos	N	1.986.645.235,01
(-) Previsão de Cobertura de Insuficiência Financeira – Benefícios a Conceder	O	1.498.829.842,13
Déficit Atuarial sem Previsão de Cobertura	P = (M-N-O)	550.140.474,14

Fonte: FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 22/04/2024.

O quadro revela que o Déficit Atuarial Previdenciário do Poder Judiciário/MT, antes dos registros de ajustes e da consideração da previsão de cobertura de insuficiência financeira, era de R\$ 6.449,67 bilhões.

⁶⁴ Doc. 471337/2024, p. 51.





Mas, mesmo após os ajustes, ainda persiste o déficit atuarial de R\$ 550,14 milhões que, a rigor, deveria ser suportado ao longo do tempo com recursos próprios do Tesouro Estadual.

No que tange à forma de contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias, observa-se que o motivo ocorreu por causa da aprovação da Lei Estadual n.º 11.643, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu a sistemática da Segregação de Massa no âmbito do RPPS, e isso impacta significativamente a forma de contabilização desse Passivo de Longo Prazo.

Salienta-se que os efeitos da referida Lei Estadual recaem sobre todo o ente federado, tratando-se, pois, de matéria afeta a ato de Governo e não de Gestão. Neste sentido, observa-se que o tema é apresentado e discutido nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso⁶⁵.

Os registros contábeis realizados foram efetivados sob orientação do MTPREV e da SEFAZ, tendo em vista valores constantes de Avaliação Atuarial realizada pela referida Autarquia Previdenciária Estadual.

Na divulgação das Demonstrações Contábeis consolidadas do Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2023⁶⁶, constam Notas Explicativas exaradas pela Sefaz, evidenciando o método contábil e a normatização para a realização dos registros contábeis da Provisões Matemáticas Previdenciárias, bem como são apresentados e comentados aspectos quantitativos e qualitativos acerca da Avaliação Atuarial elaborada para o exercício de 2023.

2.1.6. Transferências Intragovernamentais (Duodécimos)

Conforme a LOA/2023, a previsão para o total dos duodécimos a ser repassado ao Poder Judiciário foi de R\$ 1.491.396.672,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e um milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais), considerada a fonte/destinação de recursos n.º 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

⁶⁵ Processos n.º 54.023-4/2021 e n.º 47.879-2/2023.

⁶⁶ D.O.E, edição n.º 28.697, de 7/3/2024, p. 39/49.





De acordo com informações contábeis extraídas do Sistema FIPLAN – “FIP 630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente” – foi constatado que o Tesouro Estadual realizou repasses de Transferências Intragovernamentais na fonte/destinação de recursos n.º 1.500 no total financeiro de R\$ 1.680.623.610,93 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos) em 2023, o qual foi distribuído conforme o detalhamento abaixo⁶⁷:

Transferências Intragovernamentais Recebidas – Poder Judiciário/MT – 2023 – Fonte/destinação de Recursos n.º 1.500 - Recursos não vinculados de impostos.

Descrições	Valores – R\$
Duodécimos Recebidos do Exercício Corrente (Cota Tesouro Recebida)	1.580.539.605,43
Cota de Aplicação Gerada pelo Órgão em Fontes do Tesouro	30.084.005,50
Duodécimos Recebidos de Exercícios Anteriores (Cota Tesouro Recebida)	69.874.437,19
Diferenças de RCL de Exercícios Anteriores (Cota Tesouro Recebida)	125.562,81
Total	1.680.623.610,93

Fonte: FIP 630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente, contas contábeis: 4.5.1.1.2.01.01.00, 4.5.1.1.2.01.16.00, 4.5.1.1.2.01.21.00, 4.5.1.1.2.01.22.00

Foi repassado pelo Tesouro Estadual ao Poder Judiciário/MT o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) a título de quitação de duodécimos não repassados integralmente nos anos de 2016 a 2018.

Dessa forma, esse valor serviu para amortizar saldos pretéritos registrados no Balanço Patrimonial do TJ/MT como “Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo” desde o exercício de 2018, conforme demonstrado a seguir⁶⁸:

Composição e Evolução dos Créditos a Receber de Curto

Descrições	Saldos 2022 (R\$)	Baixas 2023 (R\$)	Saldos 2023 (R\$)
Diferenças de RCL a Receber	94.589.990,17	125.562,81	94.464.427,36
Duodécimos a Receber	73.831.437,25	69.874.437,19	3.957.000,06
Totais	168.421.427,42	70.000.000,00	98.421.427,42

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 22/04/2024.

De acordo com o exposto, o Poder Judiciário/MT, ao final de 2023, ainda detinha o direito a receber no valor de R\$ 98.421.427,42 (noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois

⁶⁷ Doc. 471337/2024, p. 53.

⁶⁸ Doc. 471337/2024, p. 53.





centavos), a título de diferenças de duodécimos não repassados integralmente nos anos de 2016 a 2018.

O quadro abaixo demonstra a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo Poder Judiciário/MT a título de Transferências Intragovernamentais⁶⁹:

Aplicação das Transferências Intragovernamentais Recebidas - Poder Judiciário/MT – 2023 – Fonte/destinação de Recursos nº 1.500 - Recursos não vinculados de impostos.

Descrições	Equação	Valores – R\$
Total de repasses de Transferências Intragovernamentais (duodécimos) na LOA/2023	(A)	1.491.396.672,00
Total de repasses de Transferências Intragovernamentais recebidos em 2023	(B)	1.580.539.605,43
Excessos de Repasses Recebidos	(C) = (B-A)	89.142.933,43
Total de Despesas Empenhadas com lastro em Transferências Intragovernamentais	(D)	1.604.642.145,65
Déficit de Execução	(E) = (B-D)	-24.102.540,22
Cota de Aplicação Gerada pelo Órgão em Fontes do Tesouro	(F)	30.084.005,50
Resultado Total da execução das Transferências Intragovernamentais Recebidas	(G) = (E+F)	5.981.465,28

Fonte: FIP 630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente, contas contábeis: 4.5.1.1.2.01.01.00, 4.5.1.1.2.01.16.00, 4.5.1.1.2.01.21.00, 4.5.1.1.2.01.22.00; e FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária.

O quadro acima demonstra que o valor total das Transferências Intragovernamentais (duodécimos) recebidas em 2023 pela gestão do Poder Judiciário/MT foi maior que a provisão constante da LOA em R\$ 89,14 milhões, ou seja, em 5,98%.

Revela, ainda, que o total das despesas executadas, com lastro nas Transferências, foi de R\$ 1.604,64 milhões, o que provocou um déficit de exceção de R\$ 24,10 milhões, e foi integralmente coberto por Transferências oriundas de repasses resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras auferidos dos recursos mantidos em contas bancárias afetadas ao Poder Judiciário/MT, no total de R\$ 30,084 milhões.

Nesse contexto, embora o quadro apresente um resultado positivo da execução das Transferências Intragovernamentais recebidas no valor de R\$ 5,98 milhões, esse valor não representa sobras duodecimais.

Isso porque, esse resultado se refere à parcela dos repasses dos rendimentos de aplicações financeiras auferidos sobre recursos mantidos em contas

⁶⁹ Doc. 471337/2024, p. 54.





bancárias sob responsabilidade/titularidade ao Poder Judiciário/MT, os quais incidiram sobre saldos de Transferências Intragovernamentais de exercícios anteriores e/ou daqueles do próprio exercício corrente.

Registra-se, ainda, que o montante de R\$ 70.000.000,00 recebido para amortizar direitos de duodécimos não repassados integralmente nos anos de 2016 a d2018, também não representa sobras duodecimais, pois se trata de crédito auferido anteriormente ao exercício de 2022.

O registro desse recebimento teve efeitos apenas patrimoniais/escriturais e não-financeiros.

Por fim, considerando as explicações apresentadas, a 4ª Secex concluiu pela desnecessidade de haver, no exercício de 2023, devoluções/restituições de sobras de recursos duodecimais pela gestão do Poder Judiciário/MT, observados os termos da Resolução de Consulta n.º 10/2021 – TP desta Corte de Contas.

2.1.7. Estrutura e forma de apresentação das Demonstrações Contábeis

O MCASP, 9ª edição, e o conjunto de IPCs, todos aprovados e publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), disciplinam e instruem os modelos para a confecção das Demonstrações Contábeis exigíveis para o Setor Público (DCASP), quanto a estrutura e a forma de apresentação, inclusive quanto a evidenciação de informações complementares.

A partir das análises procedidas nas Contas Anuais de Gestão do Poder Judiciário do exercício 2021, restaram constatadas inconsistências e/ou omissões que impediram a regular elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis de acordo com as normatizações expedidas pela STN.

Assim, foram exaradas as seguintes determinações no Acórdão n.º 19/2023 – PP:

e) à atual gestão da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário que:
e.1) observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente, quanto à: elaboração, divulgação e publicação do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados; expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e





extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais e Transferências Intragovernamentais recebidas;

e.2) observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Financeiro exigidas pelo MCASP e pela IPC-06: quanto à apresentação do Quadro Anexo (Quadro-B); bem como sejam apresentadas notas explicativas detalhando as operações que, por relevância e/ou materialidade, impactem significativamente o BF, conforme prescrições do MCASP e da IPC-06;

e.3) apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC-04;

e.4) na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05, com **prazo de implementação** a partir da elaboração e publicação da DVP da competência do exercício de 2022, e seguintes;

Nesse contexto, e conforme já evidenciado, as DCASP do Poder Judiciário/MT do exercício de 2023 foram publicadas no D.O.E., edição n.º 28.693, em 1º/3/2024, p. 133/232. E da análise dessas publicações, a 4ª Secex concluiu que:

- a) Foram publicadas DCASP individuais para as UO 03.101 – Tribunal de Justiça e 03.601- FUNAJURIS, e combinadas (consolidadas) para todo o Poder Judiciário/MT;
- b) Os Balanços Orçamentários da UO 03.101 e da UO 03.601 apresentaram os quadros de execução dos Restos a Pagar, processados e não processados, bem como de quadros demonstrando os valores das Receitas e Despesas Intraorçamentárias, e das Transferências Intragovernamentais.
- c) Os Balanços Financeiros da UO 03.101 e da UO 03.601 estão acompanhados do Quadro Anexo exigido pela IPC 06.
- d) Foram apresentadas Notas Explicativas detalhando números e informações para as DCASP das UO 03.101 e 03.601, individualmente. Contudo, as Notas Explicativas da UO 03.101 estão acompanhando, incorretamente, as DCASP na forma combinada (consolidada).
- e) As DCASP combinadas (consolidadas) não foram publicadas de forma completa: os Balanços Orçamentário e Financeiro não estão acompanhados dos quadros anexos obrigatórios; e, não houve publicação DFC combinada (consolidada). Também, não foram publicadas Notas explicativas para valores e informações combinadas (consolidadas).

Registrou, ainda, que, em essência, as determinações constantes do Acórdão n.º 19/2023 – PP estariam sendo cumpridas pela gestão do Poder Judiciário/MT, mas que as constatações descritas nas alíneas “d” e “e” acima evidenciaram uma desorganização na apresentação/publicação das DCASP e das Notas Explicativas que contribuem para confundir e causar dúvidas aos leitores/usuários das informações contábeis divulgadas.





Assim, a equipe de auditoria sugeriu a expedição da seguinte determinação ao Coordenador da Coordenação Financeira do Poder Judiciário:

Determine ao Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT para que, quando da publicação/divulgação das DCASP anuais combinadas (consolidadas), apresente também os anexos obrigatório para cada Demonstração que os exigem, bem como apresente Notas Explicativas considerando os dados totais combinados, podendo dispensar a expedição de Notas para as DCASP individuais por UO. **Prazo para implementação: Nas DCASP publicadas do exercício de 2024.**

A responsável foi citada e apresentou defesa em que argumentou que os anexos obrigatórios para cada Demonstração Contábil (consolidado/Órgão) não foram disponibilizados no Sistema FIPLAN devido à falta de um campo específico para o envio desses documentos na plataforma e que, em resposta, foi solicitada à SACE/SEFAZ/MT a disponibilização dos anexos dos Demonstrativos Contábeis de forma consolidada.

A gestão afirmou que, assim que o Sistema FIPLAN for ajustado, os Demonstrativos Contábeis Anuais serão encaminhados com os respectivos anexos no exercício de 2024, em conformidade com as orientações desta Corte de Contas.

Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica considerou que a providência suscitada pela defesa é parcial e ainda está em fase de implementação, desse modo, não há motivos para retirar a sugestão de determinação. Ademais, sua manutenção se faz necessária para fins de verificação de ponto de controle para o exame das Contas Anuais de Gestão Estadual do exercício de 2024.

O MPC compreendeu que permanece a necessidade de expedição de determinação, pois a defesa apenas apresentou argumentos com relação a ausência dos anexos obrigatórios dos Balanços Orçamentário e Financeiro, deixando de esclarecer acerca das demais inconsistências. Ademais, a providência evidenciada pela gestão do TJ/MT ainda não foi implementada.

2.2. LIMITES E OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O art. 167-A da CRFB/1988 instituiu nova regra fiscal que incentiva medidas de controle de gastos, especialmente de pessoal para os Estados e Municípios.





A regra estabelece que ao se apurar, no período de 12 meses, quociente superior à 95% da relação entre despesas correntes e receitas correntes, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos respectivos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto perdurar eventual excesso, aplicar, como mecanismo de ajuste fiscal, quaisquer das vedações dispostas nos incisos de I a X do mencionado mandamento constitucional.

Assim, apresenta-se a seguir o cálculo para apuração da referida regra fiscal no âmbito do Poder Judiciário/MT, considerando a base móvel do período de 12 meses que findou em 31/12/2023⁷⁰:

Descrições	Valores (R\$ e %)
Receitas Correntes Arrecadada Líquida das Deduções (A)	1.152.202.753,21
Transferências Intragovernamentais Recebidas (B)	1.610.623.610,93
Despesas Correntes Liquidadas (C)	2.603.522.583,89
Restos a Pagar Não Processados Correntes inscritos (D)	107.862.405,39
Despesas Correntes executadas c/ Recursos de Ex. anteriores (E)	300.489.227,35
Quociente Apurado ((C+D-E)/(A+B))	87,26%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de 2022; FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar; e, FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraídos do Sistema FIPLAN em 22/04/2024. Nota: o cálculo observou as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Do cálculo apresentado, a gestão do Poder Judiciário/MT, levando em consideração as informações de execução orçamentária na base móvel do período de 12 meses finalizado em 31/12/2023, atingiu o quociente de 87,26% na relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes, cumprindo, assim, o limite de 95% fixado no art. 167-A da CRFB/1988.

Noutro aspecto, a LRF estabeleceu, em obediência aos princípios da responsabilidade e do equilíbrio da gestão fiscal, que os entes federados nacionais (inclusive Poderes e órgãos autônomos) cumpram obrigações e limites para determinadas indicadores fiscais, tais como: Despesas com Pessoal; Dívida, Garantias e Endividamento públicos.

⁷⁰ Doc. 471337/2024, p. 58.



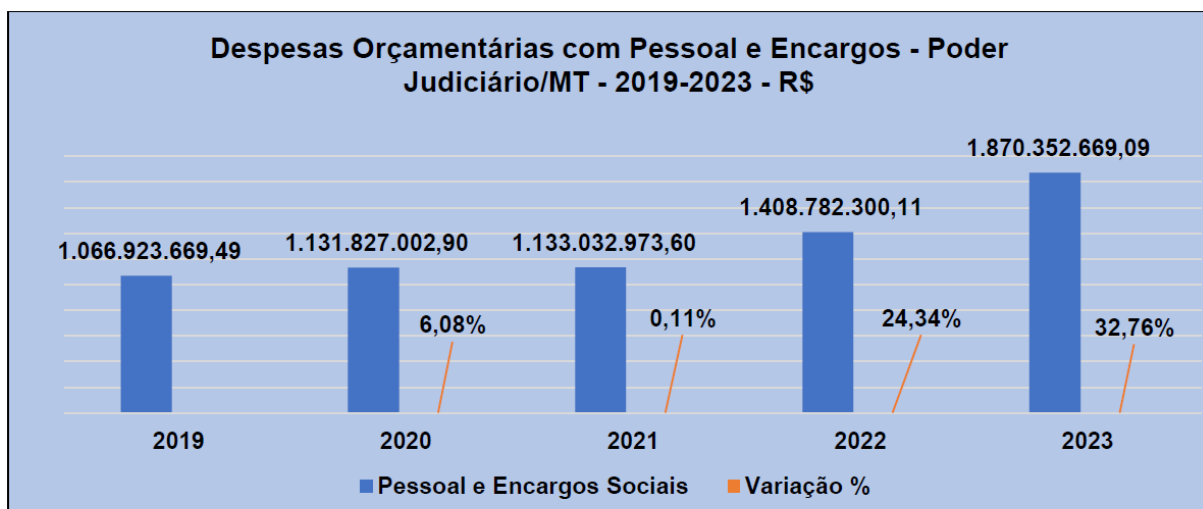


Algumas dessas obrigações e/ou limites poderiam se aplicar ao ente federado, de forma consolidada, ou aos seus Poderes e órgãos autônomos de forma individual.

A Unidade Instrutiva informou que as obrigações fiscais pertinentes aos incisos do art. 21 e ao art. 42, todos da LRF, não foram verificados no Relatório/Exercício, em razão do exercício de 2023 ter sido o primeiro ano da gestão da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora Clarice Claudino da Silva, cujo mandato foi de 1º/1/2023 a 31/12/2024.

2.2.1. Pessoal

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário/MT são realizadas exclusivamente na UO 03.101 – Tribunal de Justiça. O gráfico a seguir demonstra a evolução comparativa dessas despesas nos últimos cinco exercícios financeiros, considerando a execução orçamentária a valores correntes⁷¹:



Fonte: Balanços Orçamentários de 2017-2023, extraídos do Sistema Fiplan. Nota: Esses agregados de Despesas com Pessoal e Encargos não são, necessariamente, os mesmos utilizados para verificação dos limites da LRF, tendo em vista estarem sujeitos a eventuais deduções e/ou não cálculos que podem reduzir esses montantes para fins de cálculo dos limites fiscais.

Em 2023, o incremento das despesas orçamentárias com Pessoal e Encargos foi de 32,76% em relação à 2022 e as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 71% de toda a despesa executada (empenhada).

A 4ª Secex esclareceu que a verificação/fiscalização dos “Atos de Pessoal” do Poder Judiciário/MT não fez parte do escopo dos trabalhos. Todavia,

⁷¹ Doc. 471337/2024, p. 59.





registrou que, em pesquisas realizadas no Sistema Control-p do TCE/MT, foram constatados os encaminhamentos dos seguintes processos de admissão de pessoal no exercício de 2023⁷²:

Processo TCE-MT	Nº Ato de Admissão	Data do Ato	Objeto	Resultado do Processo
46.955-6/2023	Atos TJMT/PRES nº 906/2022, nº 917/2022 e nº 927/2022, decorrentes do concurso público nº 001/2018.	10/08/2022, 11/08/2022 e 15/08/2022	Preenchimento de vagas do cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	JULGAMENTO SINGULAR Nº 989/DN/2023, de 14/11/2023 Registro Deferido
59.272-2/2023	Atos TJMT/PRES nº 831/2023 e nº 939/2023, decorrentes do concurso público nº 001/2018.	-	Preenchimento de vagas do cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	JULGAMENTO SINGULAR Nº 990/DN/2023, de 14/11/2023. Registro Deferido

Fonte: Sistema Control-p – TCE-MT.

Além disso, a Equipe Técnica constatou a Denúncia n.º 58.707-9/2023 (oriunda do Chamado-Ouvidoria n.º 888/2023), em desfavor da gestão do Poder Judiciário, que versou sobre suposta violação da Lei Estadual n.º 12.177, de 7 de julho de 2023, quando da realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Oficiais de Justiça no âmbito do Poder Judiciário.

A Secex informou que o Conselheiro Relator emitiu Decisão fundamentada no sentido de não conhecer a Denúncia mencionada e arquivar o processo por perda de objeto⁷³.

A Unidade Técnica apresentou o resumo da composição do quadro de pessoal do Poder Judiciário ao final do exercício de 2023, destacando o quantitativo de cargos/vagas providas (ocupadas)⁷⁴:

⁷² Doc. 471337/2024, p. 60.

⁷³ <https://www.tce.mt.gov.br/processo/587079/2023#/>.

⁷⁴ Doc. 471337/2024, p. 61.





Quadro de Servidores do Poder Judiciário/MT – 2023 - Lotacionograma

Natureza dos Vínculos	Qtd. de Cargos/vagas disponíveis	Qtd. de cargos/vagas providos			AV %
		Segunda Instância Judiciária (A)	Primeira Instância Judiciária (B)	Totais (C) = (A+B)	
Servidores Efetivos	4.097	599	2.638	3.237	56,99%
Servidores Efetivos (em exercício de funções/comissões)	-	384	654	1.038	18,27%
Servidores Exclusivamente Comissionados	2.951	526	750	1.276	22,46%
Servidores Estabilizados	-	4	51	55	0,97%
Contratados Temporários	-	13	61	74	1,30%
Totais	7.048	1.526	4.154	5.680	100,00%

Fonte: Quantitativos obtidos a partir dos Quadros de Vagas por Lotação_Dez_2023 (Doc. Digital n° 465559/2024)

Sendo assim, 22,46% do total de cargos/vagas providos se refere à cargos exclusivamente comissionados, 75,26% são preenchidas por servidores efetivos, e 2,27% são ocupados por estabilizados e contratados.

Anotou que o modelo para confecção de Lotacionograma é definido pelo formulário anexo XI, do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 03/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos⁷⁵.

Porém, observou que, inobstante haver a divulgação dos referidos Quadros (Lotacionogramas), eles não foram publicados no Diário Oficial do Estado, desatendendo aos preceitos do art. 148 da CE-MT/1989.

Desse modo, a 4ª Secex sugeriu a expedição de determinação ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Poder Judiciário:

Elaborar o Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, observando como referência o modelo proposto no Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 03/2015 que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos, e, além de divulgá-lo no Portal da Transparência do Poder Judiciário/MT, publicá-lo trimestralmente no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às disposições inseridas no artigo 148 da CE/89. **Prazo de Implementação: Imediato.**

A responsável foi citada e apresentou defesa, em que informou que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas elaborou o Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, seguindo o modelo da 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos, conforme exigido.

⁷⁵ <https://www.tce.mt.gov.br/documentos/index>.





Quanto a publicação no Diário Oficial, discorreu que iniciou tratativas com a Imprensa Oficial de Mato Grosso (IOMAT) para garantir que o Demonstrativo Analítico do Lotacionograma seja publicado trimestralmente, motivo pelo qual considerou que a solicitação foi atendida.

No entanto, a Secex e o MPC ressaltaram que o cumprimento integral da determinação só poderá ser verificado após a publicação trimestral das informações, motivo pelo qual propuseram que a exigência seja mantida como ponto de controle nas Contas Anuais de Gestão de 2024, quando a Equipe Técnica poderá confirmar a efetiva publicação dos Lotacionogramas e o cumprimento do modelo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 03/2015.

A equipe de auditoria informou que no BP havia um Passivo Circulante expressivo de R\$ 113.489.476,02 (cento e treze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos), que se refere ao reconhecimento, por competência, de dívidas com férias devida aos servidores e magistrados do Poder, sendo que esse procedimento de reconhecimento contábil atende às exigências contantes do Anexo Único da Portaria STN n.º 548/2015⁷⁶.

2.2.1.1. Limite Fiscal das Despesas com Pessoal

Os arts. 20 a 23 da LRF estabelecem limites para que os entes federados e seus respectivos Poderes e órgãos autônomos possam atender às suas despesas com pessoal para os ativos, inativos, pensionistas, e os correspondentes encargos sociais.

Esses limites são calculados por quocientes percentuais obtidos pela divisão entre o montante das Despesas Totais com Pessoal (art. 18 da LRF) e o total da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 2º, inciso IV, da LRF), em determinado período de apuração.

A LRF determina os seguintes limites-percentuais fiscais a serem observados pelo Poder Judiciário em relação à RCL do Estado: Máximo de 6%; Prudencial de 5,7%; e, Alerta de 5,4%.

⁷⁶ Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.





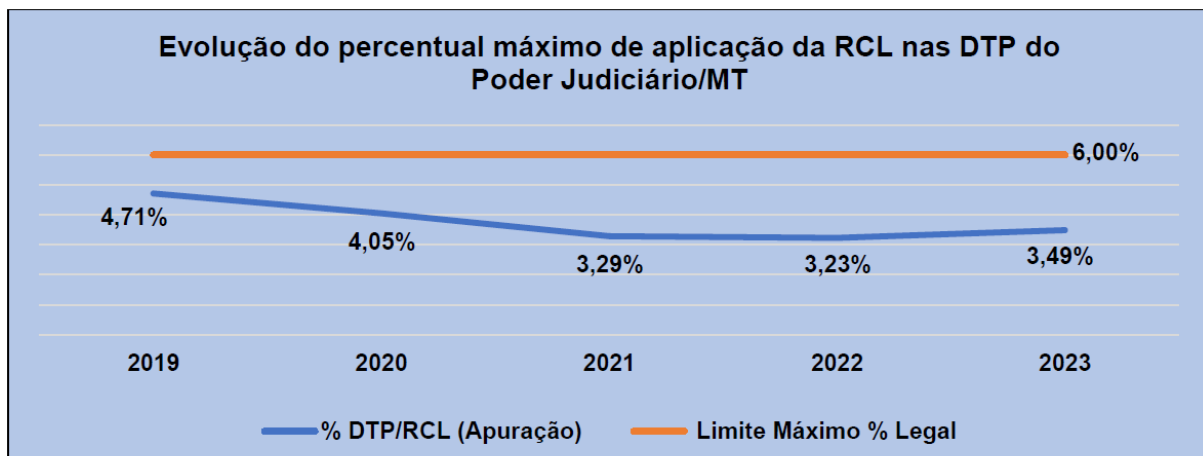
O quadro abaixo demonstra o cálculo desses limites para o exercício de 2023⁷⁷:

Cálculo do limite máximo para as despesas com pessoal do Poder Judiciário/MT – 2023	
Descrições	Valores R\$ ou %
Receita Corrente Líquida (RCL) de 2023 (I)	30.863.753.729,07
Despesa Bruta com Pessoal (II)	1.870.352.669,09
Despesas Não Computadas (III)	794.002.521,64
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.325.373,78
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	478.895.968,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	307.781.178,93
Total da Despesa Líquida com Pessoal (IV) = (II-III)	1.076.350.147,45
LIMITE MÁXIMO – 6%; (V) = ((IV/I)x100) %	3,49%
LIMITE PRUDENCIAL – 5,7%; (VI) = ((IVx0,95)/(I))*100	3,31%
LIMITE DE ALERTA – 5,4%; (VII) = ((IVx0,90)/(I))*100	3,14%

Fonte: RGF do Poder Judiciário do 3º Quadrimestre de 2023, publicado no D.O.E., edição 28.672 de 30/01/2024.

Nota: Limites fixados conforme: inciso II, "b", do art. 20; parágrafo único do art. 22; e, inciso II do § 1º do art. 59, todos da LRF.

O gráfico a seguir demonstra a evolução dos percentuais apurados na verificação do cumprimento do limite das despesas com pessoal do Poder Judiciário/MT nos últimos cinco exercícios⁷⁸:



Fonte: Relatório das Contas Anuais de Gestão do Poder Judiciário/MT de 2021, processo TCE-MT nº 62.332/2022; RGF do 3º quadrimestre de 2022, publicado no D.O.E., edição 28.428 de 30/01/2023; e, cálculo demonstrado no quadro anterior.

O Poder Judiciário/MT, ao final do exercício, não excedeu ao limite máximo para as despesas com pessoal em função da RCL, obtendo o percentual de 3,49%, muito abaixo do teto de 6% estabelecido pela LRF e dos limites prudencial e de alerta.

⁷⁷ Doc. 471337/2024, p. 63.

⁷⁸ Doc. 471337/2024, p. 63.





O valor de R\$ 307.781.178,93 (trezentos e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e setenta e oito reais e noventa e três centavos) demonstrado no quadro anterior se refere ao empenhamento de despesas com benefícios previdenciários devidos a Inativos e Pensionistas realizados pelo próprio Poder Judiciário/MT com recursos da fonte/destinação n.º 1.800/1.801/2.801, e não pela Autarquia Previdenciária do Estado de Mato Grosso – MTPREV (unidade gestora do RPPS mato-grossense, Lei Complementar Estadual n.º 560/2014).

Essa “autonomia previdenciária” do Poder Judiciário/MT, mantendo sua própria unidade gestora previdenciária, vai de encontro à disposição do art. 40, § 20, da CRFB/1988, além de diversas legislações infraconstitucionais tais como a Portaria MPS n.º 402/2008, o art. 10, § 1º, e a Nota Técnica SEI n.º 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF.

Embora a manutenção de uma unidade gestora previdenciária pelo próprio Poder Judiciário/MT, em desacordo com a necessária integração à unidade gestora única do Estado (MTPREV), configure uma flagrante irregularidade – o que também se aplica a outros Poderes e órgãos autônomos estaduais – é importante destacar que esta Corte de Contas tem tratado a questão como uma matéria de natureza política, que demanda uma solução igualmente política.

Assim, a necessidade de integração de todos os Poderes e órgãos autônomos estaduais ao MTPREV foi discutida nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2018, sendo que, por meio do Parecer Prévio n.º 09/2019, foram exaradas as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo:

(...)

20) adote medidas efetivas a fim de incluir e centralizar a gestão previdenciária do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas na MTPREV, em observância ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal;

21) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 560/2014;

22) realize a readequação da estrutura administrativa da MTPREV, com o provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos.

A 4ª Secex reforçou que a matéria foi objeto de reanálise nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2019, 2020 e 2022, sendo, respectivamente, por meio dos Pareceres Prévios n.º 55/2021, n.º 225/2021 e n.º 01/2023, onde forma





exaradas recomendações semelhantes e complementares àquelas do Parecer Prévio n.º 09/2019.

Pelo exposto, considerando as disposições dos Pareceres Prévios citados, a Equipe Técnica deixou de apontar irregularidade quanto a manutenção de própria unidade gestora previdenciária pelo Poder Judiciário/MT, à revelia da necessária integração com a unidade gestora única do Estado (MTPREV).

2.3. PROCESSOS/PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Conforme informações apresentadas pela gestão do Poder Judiciário/MT a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic⁷⁹, foram formalizados os seguintes quantitativos de processos/procedimentos licitatórios no exercício de 2023 ⁸⁰:

Resumo dos processos/procedimentos licitatórios realizados/homologados - Poder Judiciário/MT - 2023		
Modalidades/Procedimentos	Quant. Homologadas	Valores Totais Homologados - R\$
Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros d	9	42.862.680,27
ADESÃO À ATA DE R.P.	9	42.862.680,27
Concorrência para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção	4	38.211.004,37
HOMOLOGADA	4	38.211.004,37
Dispensa de licitação	28	5.975.333,47
HOMOLOGADA	28	5.975.333,47
Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão	2	786,61
HOMOLOGADA	2	786,61
Inexigibilidade de Licitação	81	10.871.562,90
HOMOLOGADA	81	10.871.562,90
Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	53	279.214.350,51
HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA	1	18.000,00
HOMOLOGADA	52	279.196.350,51
Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção	1	802.024,18
HOMOLOGADA	1	802.024,18
Total Geral	178	377.937.742,31

Fonte: Sistema APLIC (2023 => Informes: Envio Imediato => Licitações); UO: FUNAJURIS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A gestão do Poder Judiciário/MT realizou/homologou 178 (cento e setenta e oito) processos/procedimentos licitatórios no exercício de 2023, somando um total financeiro homologado de R\$ 377,94 milhões.

Os processos homologados nas modalidades concorrência pública e tomada de preços foram realizados para a aquisição de serviços e/ou obras de engenharia, sendo a fiscalização de tais processos exclusiva da Secex de Obras e Infraestrutura.

⁷⁹ Doc. 465559/2024.

⁸⁰ Doc. 471337/2024, p. 65.





Em consultas aos sistemas informatizados, a 4ª Secex não localizou informalizações/protocolos de quaisquer aberturas de processos de fiscalização quanto às licitações e/ou contratação realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT, seja de iniciativa interna da própria Corte de Contas ou por meio do controle social externo.

Considerando a ausência de processos instaurados em 2023, o que indica que não houve questionamentos sobre a legalidade dos procedimentos desse ano, foi razoável que a análise das Contas Anuais de Gestão fosse feita com uma amostra mais reduzida e seletiva, especialmente devido ao tempo limitado para elaboração do Relatório e realização das atividades de fiscalização.

Assim, optou-se pela seleção amostral aleatória simples para a análise dos processos/procedimentos listados no quadro abaixo⁸¹:

⁸¹ Doc. 471337/2024, p. 67/68.





Amostra Selecionada – Homologados - 2023				
Nº de Ordem	Descrição da modalidade e nº do processo ou procedimento licitatório	Descrição sucinta do objeto contratado.	Fornecedor vencedor	Valor (R\$) Homologado
01	Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023 (FUNAJURIS)	Edição e publicação de livro sobre os 150 anos deste Tribunal de Justiça a partir da atualização do livro "Trajetória do Poder Judiciário de Mato Grosso – 1874-2020".	Carrión & Carrecedo LTDA – EPP CIA: 0031889-86.2023	496.980,00
02	Inexigibilidade de Licitação nº 48/2023 (FUNAJURIS)	Realização do evento "V ENCONTRO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MATO GROSSO", no período de 21 a 23 de setembro, no formato imersão, visando atender 150 (cento e cinquenta) participantes.	Você Treinamento e Desenvolvimento Em Recursos Humanos Ltda. CIA: 005113738.2023.8.11.0000	465.000,00
03	Dispensa de Licitação nº 24/2023 (FUNAJURIS)	Contratação em caráter de exclusividade, a instituição financeira do banco do brasil s/a, para prestação dos serviços financeiros ao tribunal de justiça/fundo de apoio ao judiciário – da funajuris/fórum da comarca de Cuiabá.	Banco do Brasil S/A. CIA: 0050447-09.2023	R\$ 1.440.000,00
04	Dispensa de Licitação nº 26/2023 (FUNAJURIS)	Contratação de associação civil sem fins lucrativos para realização de concurso público para outorga de delegações de notas e registros de foros extrajudiciais em MT.	Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos Cebraspe. CIA: 0066718-30.2022	3.320.364,26
05	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 7/2023 (TJ/MT)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Dedetização, Descupinização e Desratização.	SORRISO PRIME LTDA CIA: 0065572-17.2023.8.11.0000	694.796,51
06	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2023.	Aquisição de "Mini	Positivo Tecnologia S.A	14.890.200,00





	(FUNAJURIS)	Desktop Completo", com garantia técnica on-site, a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - PJMT	CIA: 0038093-49.2023.8.11.000	
07	Pregão Eletrônico n. 20/2023 (para Registro de Preços). (FUNAJURIS)	Contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO	SUPERAR Comércio de Móveis para Escritório Ltda. CIA: 0017744-25.2023.8.11.0000.	625.210,00
08	Pregão Eletrônico n. 23/2023 (pregão Reverso – Maior Lance Oferecido) (FUNAJURIS)	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para operacionalizar e gerenciar os recursos das folhas de pagamentos dos servidores e magistrados (ativos, inativos e pensionistas).	Banco Bradesco S/A. 0005716-25.2023.8.11.0000	13.750.108,64
09	Pregão Eletrônico n° 37/2023 (para Registro de Preços) (FUNAJURIS)	Diversos Materiais Permanentes (equipamentos e utensílios eletrônicos).	Diversos Registrados (Atas: 156 a 166/2023). CIA: 0041928-45.2023.8.11.0000	11.264.805,00
10	Pregão Eletrônico n° 50/2023 (para Registro de Preços) (FUNAJURIS)	Aquisição de Condicionadores de Ar com Instalação.	Denteck Ar-Condicionado Ltda. (Ata: 170/2023) CIA: 0054063-89.2023.8.11.0000	15.286.400,00
11	Pregão Eletrônico n° 57/2023 (para Registro de Preços) (FUNAJURIS)	Locações de Veículos Automotores (sem motoristas e combustíveis)	Diversos Registrados (Atas: 171, 173 e 174/2023) CIA: 0059492-37.2023.8.11.000	6.276.732,00

Fonte: Sistema APLIC (2023 => Informes: Envio Imediato => Licitações); TJ/MT e FUNAJURIS; Doc. Digital n° 4655569/2024 e, confirmações no Controle de Informações Administrativas – CIA.

Segundo a 4ª Secex, o acesso aos documentos que instruem os processos/procedimentos descritos foi obtido por meio de consultas à página eletrônica denominada Controle de Informações Administrativas (CIA)⁸².

O acesso ao CIA possibilitou consultas aos processos administrativos instaurados/instruídos pelo Poder Judiciário, bastando, para isso, saber o número do processo desejado, que, no caso dos trabalhos desenvolvidos no Relatório Técnico

⁸² <https://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx>.





Preliminar, foram buscados de referências constantes das informações inseridas nos Sistemas FIPLAN e Aplic.

A análise dos processos licitatórios, conforme a amostra apresentada, não revelou irregularidades significativas. No entanto, foram identificadas fragilidades procedimentais que podem ser corrigidas pela gestão do Poder Judiciário/MT, conforme sugestões a seguir.

Em diversos processos licitatórios da amostra (números de ordem: 01, 02, 03, 05, 07, 09 e 10), a formação do preço de referência estimado está apenas resumidamente demonstrada pela 'Planilha de Despesa'.

No entanto, os documentos que sustentam os valores (orçamentos, contratos semelhantes, ARP, Notas Fiscais, etc.) não estão presentes nos processos administrativos e nem enviados ao Sistema Aplic, onde apenas as planilhas são anexadas, sem os documentos utilizados como fontes de pesquisa.

Nesse sentido, a ausência dos documentos que fundamentam as 'Planilhas de Despesas' dificulta significativamente os trabalhos de fiscalização realizados pelas equipes técnicas deste Tribunal de Contas, pois a falta desses documentos tanto no processo administrativo eletrônico (CIA) quanto no Sistema Aplic impede a verificação e certificação dos preços de referência estimados nas licitações do Poder Judiciário/MT.

Por exemplo e de acordo com as respectivas Planilhas de Despesas: os processos de inexigibilidade de licitação n.º 34/2023 e n.º 48/2023 apresentam preços estimados referenciados em contratos e notas fiscais anteriores celebrados/emitidas pelas próprias contratadas.

Assim, sem o exame a esses documentos resta quase que inexequível a verificação de que os contratos/notas fiscais se referem a serviços da mesma natureza e aos mesmos quantitativos e qualidade dos serviços demandados pelo Poder Judiciário/MT. Isso também aconteceu com a Dispensa n.º 24/2023.

Dessa forma, no sentido de corrigir essa ausência de apresentação de documentos essenciais aos procedimentos de fiscalização a serem empreendidos por parte deste Tribunal de Contas e em observância aos princípios da publicidade e





transparência, a 4ª Secex sugeriu a expedição da seguinte determinação à Coordenadora da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário:

Determine ao Departamento Administrativo para que sejam inseridas cópias digitalizadas dos documentos físicos que embasaram as pesquisas de preços de referência em todos os futuros processos/procedimentos licitatórios realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e que são disponibilizados no Controle de Informações Administrativas – CIA, e, que sejam apresentados, também, nas informações eletrônicas encaminhados ao Tribunal de Contas via Sistema APLIC, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2016 e da Resolução Normativa TCE-MT n° 03/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.**

A responsável foi citada e apresentou defesa em que discordou do apontamento da Secex e argumentou que os documentos utilizados para a formação de preço, como orçamentos, contratos similares, notas fiscais, atas de registro de preço, entre outros, são devidamente anexados no Sistema CIA, que tramitam os processos licitatórios e de contratação direta do TJ/MT.

A gestão também esclareceu que as pesquisas de preços são realizadas com uma ampla base de referência e similaridade de objetos e afirmou que o pequeno erro de ordem material encontrado no Contrato n.º 156/2023 não deve ser considerado um parâmetro para modificar o procedimento já adotado.

Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica e o MPC compreenderam que permanece a necessidade de expedição de determinação, pois a indicação do valor de referência do objeto licitado, sem comprovação documental de pesquisa de preços de mercado que o sustente, configura afronta ao disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que a ausência das cópias dos orçamentos, pesquisas em bancos de preços públicos, contratos públicos semelhantes e/ou atas de registros de preço, notas fiscais, e etc, impedem a comprovação dos dados inseridos na Planilha de Preços.

Noutro ponto, em análise ao processo descrito no item “4” da amostra (Dispensa de Licitação n.º 26/2023), o procedimento foi concluído com a celebração do Contrato Administrativo n.º 156/2023, cujo preço ajustado foi de R\$ 3.195.131,79 (três milhões cento e noventa e cinco mil cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos), sujeito à eventual majoração em virtude do quantitativo de candidatos inscritos no concurso.





O preço do Contrato está divergente daquele informado/homologado ao Sistema Aplic, que foi de R\$ 3.320.364,26 (três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Compulsando os autos da Dispensa de Licitação n.º 26/2023 (CIA: 0066718-30.2022), a 4ª Secex observou que, para atendimento das disposições constantes do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133, de 1º de maio de 2021, foi apresentada a seguinte planilha com pesquisas de preços, para fins da justificativa da proposta de preço apresentada pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), que fora integralmente aceita pela gestão do Poder Judiciário/MT⁸³:

Média Proporcional dos Preços Públicos		
Órgão Público	R\$ Proporcional	Observações
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	R\$ 3.346.500,00	
PRF - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por Intermédio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	R\$ 3.302.700,00	
MP/RO - Ministério Público do Estado de Rondônia	R\$ 5.562.720,00	
TJ/DF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	R\$ 5.674.680,00	
TJ/SC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina	R\$ 1.883.377,96	
Média de Preços	R\$ 3.953.995,59	

Fonte: Doc. Digital n° 465559/2024.

A partir da média de preços apresentada nessa planilha, a Divisão de Concurso e Processo Seletivo do Poder Judiciário/MT concluiu que o valor da proposta apresentada pelo CEBRASPE seria vantajosa para a Administração:

Considerando que o valor proposto no objeto contratual pelo “CEBRASPE” é de R\$ 3.320.364,26 (três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e, que a média de preços de é R\$ 3.953.995,59 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), verifica-se uma diferença proporcional de R\$ 633.631,33 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), correspondente a uma economia de aproximadamente 19,08% (dezenove inteiros e oito décimos pontos percentuais), em relação ao preço médio proporcional encontrado.

⁸³ Doc. 471337/2024, p. 71.





A Secex observou que a aferição do preço de referência se mostra inconsistente, pois (i) considerou apenas contratos firmados pelo CEBRASPE e (ii) focados em concursos públicos cujos objetos não são semelhantes ao desejado pelo Poder Judiciário.

Informou que a única contratação na planilha que se alinha com as características exigidas é a do 'TJ/SC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina', referente à prestação de serviços técnico-especializados para a realização de concurso público de provas e títulos.

Ademais, concluiu que, nos autos analisados, não foram localizadas pesquisas de preços realizadas junto a outras instituições que potencialmente poderiam atender ao objeto pretendido, ou, no caso de obtenção de propostas de outro interessado que não atendesse às especificações técnicas da Administração, houve uma apresentação de justificativas para tais inadequações.

É importante destacar que, mesmo nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, especialmente para serviços de grande porte, a comprovação adequada do preço de referência por meio de pesquisa de mercado é essencial. Isso não só atende à exigência legal do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021, mas também às disposições normativas da Resolução de Consulta n.º 20/2016:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Dessa forma, embora não tenham sido constatados indícios de que o preço do Contrato Administrativo n.º 156/2023 seria desvantajoso para os fins pretendidos pelo Poder Judiciário/MT, conforme conclusões aferidas a partir do exame





a outros elementos apresentados na instrução dos autos da Dispensa de Licitação n.º 26/2023, a 4ª Secex sugeriu a expedição de determinação à Coordenadora da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT:

Determinar ao Departamento Administrativo para que, quando do balizamento de preços para realização de procedimentos de Inexigibilidades ou Dispensas de licitações, sejam realizadas e apresentadas pesquisas de preços que observem as mesmas características de similaridade com o objeto de contratação pretendido, bem como que as pesquisas considerem a maior amplitude de referências de preços possível, observados os termos da Resolução de Consulta TCE-MT n.º 20/2016.

A responsável foi citada e apresentou defesa, em que discordou do apontamento da Secex e argumentou que os documentos utilizados para a formação de preço, como orçamentos, contratos similares, notas fiscais, atas de registro de preço, entre outros, são devidamente anexados no Sistema CIA, que tramitam os processos licitatórios e de contratação direta do TJ/MT.

A gestão também esclareceu que as pesquisas de preços são realizadas com uma ampla base de referência e similaridade de objetos e afirmou que o pequeno erro de ordem material encontrado no Contrato n.º 156/2023 não deve ser considerado um parâmetro para modificar o procedimento já adotado.

Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica e o MPC compreenderam que permanece a necessidade de expedição de determinação, tendo em vista as fragilidades identificadas no processo de Dispensa de Licitação n.º 26/2023, em especial diante da obrigação de atender à Lei n.º 14.133/2021 e regularizar a prática administrativa com relação às pesquisas de preços nos processos de dispensas e inexigibilidades.

2.4. DIÁRIAS

De acordo com as informações constantes do relatório “FIP 002 – Demonstrativo de Diárias” do exercício de 2023, disponível no Sistema FIPLAN, extraído em 6/5/2024, a gestão do Poder Judiciário/MT autorizou a concessões/pagamentos de diárias em um montante financeiro de R\$ 11.024.641,16 (onze milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) em 2023.





Ainda conforme informações do FIP 002, constatou que todos os processos administrativos de concessão/pagamentos de diárias no exercício de 2023 foram finalizados, ou seja, tiveram prestações de contas apresentadas e registradas no Sistema.

A fim de verificar a aderência dos procedimentos de concessão/pagamentos de diárias de 2023 às regras da legislação pertinente, optou-se, por seleção amostral aleatória simples, ao examinar uma amostra de 25 (vinte e cinco) processos administrativos de concessão/prestação de contas⁸⁴.

Todos os processos da amostra somaram o equivalente a R\$ 481.055,17 (quatrocentos e oitenta e um mil cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Quanto as diárias, o art. 47 da Portaria TJMT/PRES n.º 1.270/2019 autoriza que podem ser fixados por Provimento expedido pelo Conselho da Magistratura.

Nesse sentido, observa-se que os Provimentos publicados no Diário Oficial da Justiça não fixam valores, mas estabelecem escalas de percentuais incidentes sobre valores bases que não constam dos atos publicados, cabendo ao cidadão, leitor da publicação, buscar tais informações adicionais por outros meios⁸⁵.

Assim, a 4ª Secex entendeu que esse procedimento fragiliza a publicidade/transparência do ato publicado para o público em geral.

A Equipe Técnica registrou que até a edição do Provimento TJMT n.º 06, de 14/2/2023 vigiam os valores/percentuais aprovados pelo Provimento TJMT/CM n.º 16/2015, em que o valor de cada diária concedida a “servidores civis” do Poder Judiciário era de R\$ 314,35 (trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) para deslocamentos no território “Dentro do Estado”.

Com o advento do Provimento TJ/MT n.º 06/2023, houve a extinção da categoria de valores para o território “Dentro do Estado”, sendo especificados valores/percentuais, apenas para os territórios “Nacional” e “Internacional”.

⁸⁴ Doc. 465559/2024.

⁸⁵ Doc. 465559/2024.





Dessa mudança provocada pelo Provimento TJ/MT n.º 06/2023 decorreu uma anômala distorção, pois os deslocamentos internos dentro do Estado para servidores civis passaram a ser enquadrados como de território Nacional, elevando o valor da diária para R\$ 902,43 (novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), ou seja, o novo ato provocou um aumento de 287,08% no valor das diárias para os servidores Civis do Poder Judiciário/MT, mesmo se o deslocamento acontecesse dentro do Estado.

Essa majoração das diárias foi excessiva e foi de encontro aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade e evidenciou flagrante equívoco de planejamento administrativo por parte da gestão do Poder Judiciário/MT.

O equívoco administrativo foi constatado e em 24/7/2023 foi editado o Provimento TJMT/CM n.º 24/2023, que restabeleceu a categoria de território “Estadual” para as diárias de servidores civis, com o valor de R\$ 541,45 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Desse modo, a partir desse novo ato, o valor das diárias para deslocamentos internos dentro do Estado de Mato Grosso foi readequado a parâmetros mais realistas e razoáveis.

A Unidade Técnica explanou que da análise à amostra já referenciada, constatou-se, via consultas ao CIA, que: os processos de concessão de diárias são instruídos com justificativas plausíveis para os deslocamentos e as quantidades aprovadas; estão devidamente autorizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e os valores de concessão estão amparados em tabelas constantes em atos normativos vigentes ao tempo; e, na grande maioria dos processos estão acostados todos os documentos exigidos para prestações de contas⁸⁶.

Da amostra selecionada, não foram constatadas irregularidades significativas e relevantes que compromettesse a regularidade da aplicação/prestação de contas das diárias concedidas a servidores e magistrados do Poder Judiciário/MT.

Inobstante a ausência de apontamento de irregularidades, a Secex registrou o fato de que foram verificados, na amostra, vários casos de “redistribuição

⁸⁶ Art. 32 da Portaria TJMT/PRES n.º 1.270/2019.





temporária” de Oficiais de Justiça para desenvolverem suas atribuições funcionais em comarcas distintas daquelas de lotação original, cujos deslocamentos de redistribuição foram cobertos por pagamentos de diárias, conforme apresentado no quadro abaixo⁸⁷:

Empenho	Comarca de Origem	Comarca de Exercício	Período	Valor Unitário da Diária (R\$)	Valor Total das Diárias Pagas (R\$)	Remuneração mensal do Cargo de Oficial de Justiça (R\$)
003266-4	Sorriso/MT	Sinop/MT	29/05 a 27/06 (30 dias)	902,43	25.488,02	12.042,32
003944-8	Sorriso/MT	Sinop/MT	28/06 a 28/07 (30 dias)	902,43	25.488,02	12.042,32
003269-9	L. Verde/Rio Verde/MT	Sinop/MT	29/05 a 27/06 (30 dias)	902,43	25.488,02	6.455,79
003949-9	L. Verde/Rio Verde/MT	Sinop/MT	28/06 a 28/07 (30 dias)	902,43	25.488,02	6.455,79
003272-9	Sorriso/MT	Sinop/MT	29/05 a 27/06 (30 dias)	902,43	25.488,02	10.656,86
003952-9	Sorriso/MT	Sinop/MT	28/06 a 28/07 (30 dias)	902,43	25.488,02	10.656,86
004768-8	CBA	Juína/MT	10/08 a 10/09 (31 dias)	541,45	14.855,03	10.656,86
006809-1	CBA	Juína/MT	12/10 a 12/11 (31 dias)	541,45	14.855,03	10.656,86

Fonte: Doc. Digital n° 465559/2024. Nota: O valor total das diárias está descontado do auxílio alimentação devido no período.

Os casos de remanejamento de servidores entre comarcas (Oficiais de Justiça) registrados no quadro é exemplificativo e amostral, sendo que este procedimento foi prática administrativa replicada inúmeras outras vezes durante o exercício de 2023 no âmbito do Poder Judiciário/MT.

Essa prática administrativa de redistribuição temporária de servidores se trata de solução plausível e adequada para resolver déficits pontuais, excepcionais e temporário de servidores, ante a impossibilidade de realização de concursos públicos, sobretudo para Oficiais de Justiça que são agentes estatais que exercem atividades típicas e finalísticas de Estado.

⁸⁷ Doc. 471337/2024, p. 75/76.





Todavia, constata-se que a forma utilizada para indenizar os servidores temporariamente redistribuídos, mediante pagamento de diárias, mostra-se excessivamente custosa para a Administração.

Do quadro, verifica-se que em todos os casos os valores das diárias pagas superaram as remunerações mensais dos servidores redistribuídos.

Nos seis primeiros casos do quadro, de comarcas contíguas com distâncias relativamente pequenas (Sorriso/Lucas do Rio verde/Sinop), o custo excessivo com diárias decorreu, em parte, da tabela de valores de diária vigente à época, mas, ainda assim, os totais pagos de diárias foram superiores à remuneração mensal dos beneficiários das diárias.

A Secex informou que ao invés do pagamento cumulativo de diárias para os casos específicos de redistribuição pontual, excepcional e temporária de servidores entre comarcas e com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, a solução mais adequada e econômica para a Administração seria a criação, por meio de Lei, de uma ajuda de custo específica e transitória para essa finalidade, observando-se como valor máximo para a indenização o valor mensal dos vencimentos do servidor redistribuído temporariamente.

Dessa forma, propôs a expedição de determinação ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT:

Determina à área técnica competente na gestão do Tribunal de Justiça/MT para que, em substituição ao pagamento cumulativo de diárias por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, seja estudada a possibilidade/viabilidade de proposição de projeto de lei à AL/MT instituindo Ajuda de Custo específica e transitória para indenizar servidores sujeitos a redistribuição pontual, excepcional e provisória para exercício das atribuições dos seus cargos em comarcas distintas daquela de lotação original, sendo, no texto legal, fixados condições, prazos, e o valor de indenização máxima a ser paga nunca superior aos vencimentos do servidor redistribuído temporariamente. **Prazo de Implementação: Imediato.**

A responsável foi citada e apresentou defesa em que esclareceu que a situação decorre da defasagem no quadro de servidores, especialmente para os cargos de Oficiais de Justiça.

Contudo, a gestão demonstrou que está adotando as medidas necessárias para resolver o problema, visto que, inicialmente, realizou contratações temporárias e, de forma definitiva, contratou uma empresa especializada para a





realização de um concurso público, com a previsão de que o certame seja realizado ainda no ano de 2024, visando efetivar servidores no âmbito do Poder Judiciário/MT.

Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica e o MPC compreenderam que não há a necessidade de expedição de determinação.

2.5. ADIANTAMENTO

O regime de adiantamento (suprimento de fundos) é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei n.º 4.320/1964.

A regulamentação dos procedimentos para concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos no âmbito do Poder Judiciário/MT consta na Instrução Normativa n.º 02/2021-PRES que vigeu até 15/8/2023, quando foi substituída pela Instrução Normativa TJMT/PRES n.º 02, que adequou a regulamentação aos ditames exigidos pela Lei estadual n.º 11.648/2021.

Todavia, até a vigência da IN n.º 02/2023, nos documentos internos inseridos do Sistema FIPLAN para as concessões de adiantamentos, constava como fundamentos legais as disposições inseridas no Decreto Estadual n.º 1.487/2022.

No exercício de 2023, a gestão do Poder Judiciário/MT autorizou 1.032 (um mil e trinta e dois) processos de Concessão de Adiantamentos (CAD's), no valor total de R\$ 5.237.000,00 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil reais), conforme "FIP 004 - Demonstrativo Analítico de Adiantamentos Concedidos", extraído do Sistema FIPLAN em 8/3/2024.

De acordo com o que informado no FIP 004, todos os adiantamentos concedidos tiveram suas respectivas prestações de contas realizadas e aprovadas.

No propósito de verificar a aderência dos procedimentos de concessões/prestações e contas de adiantamentos de 2023 às regras da legislação pertinente, a 4ª Secex optou por seleção amostral aleatória simples, em examinar 21





(vinte e um) CADs amostral⁸⁸, sendo que os processos da amostra somaram o equivalente a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

As verificações das concessões/prestação de contas dos adiantamentos selecionados foram realizadas por meio de exames/extrações de documentos digitalizados inseridos no “Controle de Informações Administrativas – CIA”.

Da amostra selecionada, não foram constatadas irregularidades significativas e relevantes que compromettesse a regularidade da aplicação/prestação de contas dos Adiantamentos concedidos aos servidores do Poder Judiciário/MT em 2023.

2.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

Conforme as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da CRFB/1988, no art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, nos arts. 75 a 80 da Lei n.º 4.320/1964 e nos arts. 7º a 10 da LOTCE/MT, observa-se que a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, incluindo os Poderes e os órgãos autônomos, tem a obrigatoriedade de implementar e manter o funcionamento de um efetivo Sistema de Controle Interno (SCI).

Nesse contexto, a instituição, a instalação e a manutenção de Unidades de Controle Interno (UCI), enquanto unidade administrativa integrante, autônoma e indispensável ao SCI, é dever de todos os gestores estaduais.

Assim, no âmbito do Poder Judiciário/MT, a UCI é denominada de Coordenadoria de Auditoria interna (CAud), vinculada diretamente à Presidência do TJ/MT e atua como órgão central do SCI⁸⁹. Ela tem suas competências regulamentadas por meio dos preceitos da Resolução TJ-MT/Órgão Especial n.º 05/2021, a qual institui o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário.

Além da observância aos termos da Resolução TJ-MT/OE n.º 05/2021, o corpo técnico de servidores que atua na CAud também tem sua conduta ético-profissional disciplinada pela Resolução TJ-MT/OE n.º 06/2021, que institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário.

⁸⁸ Doc. 465559/2024.

⁸⁹ Portaria n.º 626/2011/PRES, disponível em: <https://auditoria-mc.tjmt.jus.br/portalauditoria-arquivos-prod/cms/PortariaMarcoRegulatorio3ec06f9be6.pdf>, acesso em 7/5/2024.





É possível localizar⁹⁰ documentos indicando que a CAud do Poder Judiciário/MT estabelece instrumentos de planejamento de médio e curto prazos para a realização dos seus trabalhos de fiscalização, conforme a edição do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP e do Plano Anual de Auditoria – PAA. Além de ser possível localizar diversos Enunciados Orientativos sobre vários temas editados pela CAud.

Em relação a estas Contas Anuais de Gestão do Poder Judiciário de 2023, constata-se que a CAud emitiu Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas⁹¹, cumprindo as disposições estabelecidas no Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n.º 03/2015.

No Parecer Técnico Conclusivo, além da análise orçamentária-financeira das UO do Poder Judiciário de 2023, foram apresentadas as ações implementadas e realizadas pela CAud no exercício, dentre essas, são relacionados vários Relatórios Técnicos “Auditorias, Inspeções, Pareceres, e Monitoramentos” produzidos sobre a atuação das áreas administrativas do Poder.

O quadro a seguir apresentou o resumo das análises mais relevantes realizadas pela CAud, formalizadas por meio dos Relatórios Técnicos⁹²:

⁹⁰ <https://auditoria.tjmt.jus.br/pagina/14>.

⁹¹ Doc. 422515/2024, p. 1430/1586.

⁹² Doc. 471337/2024, p. 80/82.





Nº Relatório Técnico (CAud)	Assunto	Principais Conclusões da CAud
13/2023, 17/2023 e 138/2023	Avaliação da governança das contratações no âmbito do Poder Judiciário/MT.	Foi "constatado que a Governança e a Gestão das contratações se encontram com razoável nível de implementação". Com detecção de achados e sugestões de providências.
16/2023 e 29/2023	Avaliação da conformidade das informações contábeis lançadas no portal transparência.	Expedição de 03 (três) recomendações: A padronização dos documentos a serem inseridos no Portal da Transparência do TJMT; A inserção das informações obrigatórias constantes no Anexo único da Resolução Normativa TCE-MT 23/2017; e, O tratamento dos documentos disponibilizados no Sistema CIA de consulta pública, evitando a divulgação de informações pessoais.
23/2023	Avaliar a conformidade da concessão e pagamento de diárias dos magistrados, servidores, credenciados, colaboradores e militares do Poder Judiciário/MT.	Conclusão pela necessidade de "melhorias no Sistema de Diárias para evitar falhas, tais como prestações de contas após o decurso do prazo estabelecido na Portaria e, ainda, a inclusão no Sistema Cia da documentação contábil, deixando o processo de pagamento completo em todas as fases da despesa". Bem como, "necessidade de alinhamento entre as áreas responsáveis para que sejam regulamentadas as atribuições de cada um dos setores nos procedimentos de concessão de diárias, especialmente no tocante ao responsável pela análise das justificativas das diárias intempestivas".
37/2023 e Parecer 190/2023	Avaliação da prestação de serviços técnicos que envolvem a implantação, operação e gestão continuada de central de suporte técnico.	Na Análise da execução do Contrato nº 74/2019 houve a constatação dos seguintes achados: a) pagamentos sem a vinculação a resultados ou atendimento de níveis de serviço; b) contratação de profissionais sem qualificação técnica estabelecida no Contrato 74/2019; c) desconformidade na prestação de serviços de suporte técnico – Nível 1 e monitoramento, relativa à estrutura do local de atendimento e o local onde os colaboradores prestam os serviços; d) inconsistência na fundamentação para o pedido de aditamento de valores do Contrato 74/2019; e) ausência de padronização de procedimentos na prestação de serviços, ocasionando aumento indevido na produtividade dos serviços. A partir disso, a CAud apresentou recomendações que estão em fase de implementação.
38/2023	Avaliação do teto remuneratório – artigo 37, inciso xi, da constituição federal.	Da análise, foi constatado que 107 casos de remunerações de servidores, nos meses de abril e maio/2023, estavam acima do teto, contudo, "todos os casos identificados tiveram retenção constitucional em seus subsídios ou proventos". Foi recomendada a implementação de uma solução de TI para o cálculo do abate teto.
43/2023	Auditoria nos procedimentos realizados pelas comissões processantes	Constatação de 4 achados pontuais. Com expedição de recomendações/sugestões de melhorias.
18/2023 e 32/2023	Diagnóstico sobre o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário/MT.	Deteção de falhas na implementação dos procedimentos para teletrabalho inseridos na Resolução TJ/MT-OE 16/2020. Com proposição de recomendações para melhorias.
36/2023 e Parecer 188/2023	Avaliar a cobrança das dívidas e as incorporações de bens permanentes das serventias extrajudiciais.	Deteção de falhas com sugestões de recomendações.
02/2023 e pareceres 68/2023 e 118/2023	Monitoramento: Relatório 16/22, sobre folha de pagamento de pensionista (servidores).	Constatação de pendência quanto ao cumprimento de uma única recomendação: "a recomendação referente aos pagamentos indevidos a pensionista em razão da demora na comunicação do





		óbito, encontrava-se pendente de atendimento por instituição bancária".
07/2023	Monitoramento: Relatório 23/2022, sobre folha de pagamento de pensionista (magistrados)	Constatação de que "já estão sendo adotadas medidas para a solução das ocorrências envolvendo a base dos dados cadastrais dos Magistrados (ativos e inativos) e dos Pensionistas e possibilitar integração com a base de dados disponibilizada pelos órgãos governamentais, com vistas a permitir cruzamento eletrônico e o monitoramento contínuo e dinâmico da folha de pagamento".
09/2023	Monitoramento: Relatório sobre a compensação previdenciária entre regimes previdenciários.	"Verificou-se diversas tratativas adotadas em conjunto pelo MTPREV, os Poderes e Órgãos Autônomos (TJ, MP, TCE e Defensoria) em torno da matéria previdenciária. No entanto, ainda persiste aumento expressivo do déficit atuarial e a necessidade de dar continuidade às tratativas para equacionar o resultado atuarial (déficit) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
19/2023 e 24/2023	Avaliação das conciliações bancárias da UO do poder Judiciário/MT (2022).	Deteção de falhas com emissão de recomendações.
22/2023	Monitoramento: Relatórios 12/2022 e 13/2022, sobre diagnóstico da situação fiscal do Poder Judiciário/MT (2016-2021).	"Da análise, constatou-se que as recomendações 01 e 03 foram atendidas pela Coordenadoria Financeira; a recomendação 02 perdeu o objeto, visto que expirou o prazo decadencial para o cumprimento da obrigação acessória RAIS e as recomendações 04 e 05 encontram-se em vias de atendimento".
28/2023, 46/2023	Avaliação das conciliações bancárias da UO do poder Judiciário/MT (2023).	Deteção de falhas com emissão de recomendações.
34/2023	Monitoramento: Relatório 04/2023, sobre pagamentos de auxílio-creche.	"Foi constatado que as recomendações 01 e 03 estão em fase de implementação e a recomendação 02 foi atendida".
40/2023	Monitoramento: Relatório 48/2021, progressões de carreiras funcionais.	Constatação de implementação de providências: "foram adotadas medidas significativas quanto ao assunto em tela que doravante possibilitará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas implementar melhorias quanto ao desenvolvimento funcional dos Servidores".
47/2023	Monitoramento: Relatório 33/2022, sobre retenções de ISSQN em contratos de locação de mão de obra.	Das onze recomendações sugeridas, constatou-se: "que seis foram atendidas, quatro não foram atendidas, uma está em atendimento e uma considerada prejudicada".
4/2023	Monitoramento: Relatório 35/2022, sobre pagamentos de auxílio-graduação.	Constatação de que as recomendações estão "sendo cumpridas (...) nos processos de auxílio-graduação".
39/2023	Monitoramento: Relatório 12/2017, sobre concessão de horas extras, banco de horas, e, gozo de férias.	Procedimento arquivado. Sendo afirmado que a Unidade "dará continuidade no acompanhamento do cumprimento das recomendações pendentes relacionadas à ausência de total parametrização das informações nos Sistemas SGP X GPP, em expediente próprio, considerando que a unidade auditada tem interesse na aquisição de novo Sistema de Gestão de Pessoas para o desenvolvimento de melhorias nos processos de trabalho".





42/2023	Monitoramento: Relatório 03/2022, sobre recálculo de pensões previdenciárias.	O Departamento de Gestão de Pessoas está implementando os processos/procedimentos necessários para o cumprimento da Lei estadual nº 721/2022.
76/2023	Inspeções dos processos de aposentadorias não registrados pelo TCE/MT, por ausência de CTCs válidas.	A unidade de Auditoria verificou que "foram realizadas diligências visando sanar apontamentos junto ao TCE/MT, relativo à pendência das certidões originais de tempo de serviço/contribuição, motivo, pelo qual, a inspeção atingiu os objetivos propostos".
122/2023	Inspeção nas situações de servidores "estatutários não concursados".	Recomendações acatadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas (revogação de ato de concessão de abono permanência".
Auditoria Especial	Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do processo de solicitação, concessão e pagamentos de diárias, no período de janeiro a julho de 2023.	Deteção de falhas pontuais, com emissão de recomendações.
131/2023	Comunicação de Irregularidade – TCE/MT.	Constatação da improcedência de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos (professora municipal com técnico judiciário).

Fonte: Parecer Conclusivo da CAud (Doc. Digital nº 422515/2024, páginas 1438-1464)

Considerando as informações apresentadas, constata-se que a CAud é institucionalizada, atua continuamente e contribui para a disseminação do “ambiente de controle” nas áreas administrativas do Poder Judiciário/MT.

Ainda conforme o quadro, a CAud emitiu vários Relatórios avaliando a regularidade legal-procedimental em várias áreas administrativas ou atividades do Poder Judiciário/MT, e isso contribui para minimizar de riscos quanto a ocorrências de desperdícios e/ou malversação de recursos públicos.

Em relação ao Relatório Técnico n.º 131/2023, que tratou da apuração do Processo de Comunicação de Irregularidade n.º 54.116-8/2023, iniciado neste Tribunal de Contas a partir da análise da Ouvidoria n.º 503/2023, que envolvia a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, foram apontadas alegações de "supostas irregularidades no acúmulo ilegal de pagamentos à primeira-dama, que estaria acumulando salários de Secretária Municipal, professora municipal e servidora afastada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso".

Dessa forma, o procedimento se refere a um suposto acúmulo remuneratório e não ao acúmulo de cargos públicos.

Assim, o encaminhamento do Ofício n.º 576/GGM/2023, que trata do Chamado Ouvidoria n.º 503/2023, à gestão do Tribunal de Justiça teve caráter informativo e para providências, não tendo como interessado principal o Poder Judiciário/MT, mas sim a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.





No âmbito desta Corte de Contas, o referido Chamado gerou o processo de Representação de Natureza Externa n.º 60.262-0/2023, em desfavor da gestão da referida Prefeitura e está em tramitação.

2.7. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TCE/MT NOS ÚLTIMOS DOIS EXERCÍCIOS

Entre outras atribuições, esta Corte de Contas exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelas gestões fiscalizadas.

A seguir é descrita a postura da gestão do Poder Judiciário/MT diante das determinações/recomendações relevantes contidas nos Acórdãos das Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, considerando as situações verificadas em 2023⁹³:

Exercício	Processo/Decisão	Recomendação/Determinação	Situação Verificada
2022	Processo n° 49.891-2/2023 - Acórdão n° 41/2023 - PP	(...) recomendando à atual gestão do Poder Judiciário de Mato Grosso que: a) efetue os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic bem como que os dados sejam registrados na Demonstração da Dívida Flutuante, de forma segregada, os restos a pagar não processados em liquidação e os restos a pagar não processados a liquidar;	Conforme à análise procedidas nos tópicos 4.1 a 4.1.7 deste Relatório Técnico preliminar, não foram constatadas desconformidades relevantes quanto à correta aplicação da CASP e elaboração das DCASP, em 2023. Recomendação atendida.
		b) adote providências para incluir na lei que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário de Mato Grosso os cargos de provimento	Recomendação <u>não atendida</u> . Comentário abaixo.

⁹³ Doc. 471337/2024, p. 83/87.





		efetivo de Auditor de Controle Interno, em observância à Súmula 08/2015 deste Tribunal.	
2021	Processo nº 6.233-2/2022 - Acórdão nº 19/2023 - PP	Determinar: a) à atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que promova a regularização das divergências remanescentes, se houver, procedendo de forma correta os registros e informes contábeis, em observância aos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e às normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição;	Conforme à análise procedidas no tópico 4.1.5.3. deste Relatório Técnico Preliminar, não foram constatadas divergências quantitativas entre os saldos contábeis de bens móveis e os saldos evidenciados no "Relatório de Inventário Geral de 2023", emitido pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) do Poder Judiciário/MT. Determinação atendida.
		b) ao Serviço de Contabilidade, que promova a divulgação do Balanço Patrimonial sem inconsistências graves, adotando as providências necessárias à adequar/conciliar a posição contábil patrimonial do órgão com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do exercício, bem como realizar ajustes ou divulgar notas explicativas sobre as divergências/inconsistências das contas contábeis, quando existirem, em atenção aos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e às normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição;	Conforme à análise procedidas no tópico 4.1.5.4. deste Relatório Técnico Preliminar, não foram constatadas divergências quantitativas entre os saldos contábeis de bens imóveis e os saldos evidenciados no "Relatório de Inventário Geral de 2023", emitido pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) do Poder Judiciário/MT. Determinação atendida.
		c) à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário que: c.1) verifique com destreza as informações recebidas por meio dos relatórios, bem como promovam a orientação das equipes administrativas que produzem e encaminham os documentos necessários para confecção dos registros contábeis;	Conforme à análise procedidas nos tópicos 4.1.5.3. e 4.1.5.3. deste Relatório Técnico Preliminar, não foram constatadas divergências quantitativas entre os saldos contábeis de bens móveis e imóveis e os saldos evidenciados no "Relatório de Inventário Geral de 2023", emitido pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) do Poder Judiciário/MT. Determinação atendida.
		c.2) que intensifique e conclua, conjuntamente, a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP – referente ao reconhecimento,	Conforme à análise procedidas no tópico 4.1.5.4. deste Relatório Técnico Preliminar, não foram





		<p>mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN n°s 634/2013, 548/2015 e 877/2018, com prazo de implementação até 31/12/2023;</p>	<p>constatadas divergências quantitativas entre os saldos contábeis de bens imóveis e os saldos evidenciados no "Relatório de Inventário Geral de 2023", emitido pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) do Poder Judiciário/MT.</p> <p>Recomendação atendida.</p>
		<p>d) à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário, que edite normas internas especificando/detalhando as atribuições e as responsabilidades para cada cargo/função de chefia, direção e assessoramento no âmbito de cada uma das coordenadorias vinculadas à Diretoria-Geral, conforme Anexo III da Lei Estadual n° 8.814/2008, atualizada até a Lei n° 11.727/2022;</p>	<p>Determinação não atendida.</p> <p>Comentário abaixo.</p>
		<p>e) à atual gestão da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário que: e.1) observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente, quanto à: elaboração, divulgação e publicação do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados; expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais e Transferências Intragovernamentais recebidas;</p>	<p>Conforme a análise realizada no tópico 4.1.7. deste Relatório Técnico Preliminar, restou evidenciado que esta Determinação está em fase de implementação.</p> <p>Determinação em atendimento.</p>
		<p>e.2) observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Financeiro exigidas pelo MCASP e pela IPC-06: quanto à apresentação do Quadro Anexo (Quadro-B); bem como sejam apresentadas notas explicativas detalhando as operações que, por relevância e/ou materialidade, impactem significativamente o BF, conforme prescrições do MCASP e da IPC-06;</p>	<p>Conforme a análise realizada no tópico 4.1.7. deste Relatório Técnico Preliminar, restou evidenciado que esta Determinação está em fase de implementação.</p> <p>Determinação em atendimento.</p>





	<p>e.3) presente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC-04;</p>	<p>Conforme a análise realizada no tópico 4.1.7. deste Relatório Técnico Preliminar, restou evidenciado que esta Determinação está em fase de implementação.</p> <p>Determinação em atendimento.</p>
	<p>e.4) na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05, com prazo de implementação a partir da elaboração e publicação da DVP da competência do exercício de 2022, e seguintes;</p>	<p>Conforme a análise realizada no tópico 4.1.7. deste Relatório Técnico Preliminar, restou evidenciado que esta Determinação está em fase de implementação.</p> <p>Determinação em atendimento.</p>
	<p>e.5) em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, seja realizada a conciliação dos valores registrados contabilmente no Ativo Intangível com aqueles apresentados no "Inventário – Licenciamento de Softwares", observando-se as orientações dispostas no tópico 6 do MCASP, 8ª edição, bem como seja avaliada a possibilidade de se criar, no Sistema Informatizado de Controle, uma unidade específica para o controle do Intangível, com prazo de implementação imediato;</p>	<p>Conforme à análise procedidas no tópico 4.1.5.5. deste Relatório Técnico Preliminar, não foram constatadas divergências quantitativas entre os saldos contábeis para ativos intangíveis e os saldos evidenciados no "Relatório de Inventário Geral de 2023", emitido pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) do Poder Judiciário/MT.</p> <p>Determinação atendida</p>
	<p>à atual gestão da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário, g.1) que realize procedimento de exame, a fim de avaliar a aderência da Transparência Ativa do Poder Judiciário à totalidade dos critérios e dos itens de verificação constantes do grupo "7" do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 23/2017, e, após, elabore Relatório Conclusivo a ser encaminhado à gestão do Poder Judiciário para fins de providências necessárias ao cumprimento da</p>	<p>Em atendimento à Determinação, foi informado no Doc. Digital TCE-MT n° 458657/2024, que a CAud elaborou o Relatório Final n° 29/2023 (CIA n° 0023355-56.2023-8.11.0000, cujo objeto foi "Avaliação da conformidade das informações contábeis lançadas no Portal da Transparência do PJMT em cumprimento das legislações</p>





		resolução, com prazo de implementação imediato; e,	aplicadas ao tema". Nesse Relatório foram constatadas as omissões de Transparências quanto às informações prescritas na Resolução Normativa TCE-MT n° 23/2017, bem como de divulgação de informações pessoais excessivas no CIA. No Relatório, a CAud recomendou: a) A padronização dos documentos a serem inseridos no Portal da Transparência do TJMT; b) A inserção das informações obrigatórias constantes no Anexo único da Resolução Normativa TCE-MT 23/2017; c) Que os(as) operadores (as), ou seja, os coordenadores (as) de cada área observem o tratamento dos documentos disponibilizados no Sistema CIA de consulta pública, evitando a divulgação de informações pessoais. É informado que há previsão no Plano Anual de Auditoria PPA/2024 para que a CAud realize o monitoramento das recomendações. Determinação em atendimento.
		g.2) e avalie a necessidade de adequação das informações documentais disponibilizadas para consulta pública, via internet, pelo Controle de Informações Administrativas - CIA, às disposições constantes na Lei Nacional n° 13.709/2018;	Idem à situação descrita para o item anterior. Determinação em atendimento.

A 4ª Secex informou que a recomendação constante do item “b” do dispositivo do Acórdão n.º 41/2023 e a determinação inserida no item “d” do Acórdão n.º 19/2023 ainda não foram implementadas pela gestão do Poder Judiciário/MT.

A CAud apresentou justificativas acerca do descumprimento das referidas recomendação/determinação⁹⁴.

⁹⁴ Doc. 458657/2024.





O quadro abaixo expõe as sínteses das justificativas da CAud e respectivos comentários por parte da Equipe Técnica⁹⁵:

Item	CAud	Comentário Técnico
"d" do Acórdão TCE-MT nº 19/2023	Aduz que o "item "d", esclarecemos que o Anexo XXIII do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – SDCR (Lei 8814/2008), contempla o descritivo de cargos e funções, detalhando os requisitos e habilidades para o desempenho de todos os cargos/funções de chefia, direção e assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".	<p>Conforme apresentado no Relatório Técnico Preliminar acostado aos autos de nº 6.233-2/2022, restou constatado que "a estrutura organizacional do Poder Judiciário/MT, especificamente para as áreas de gestão, é disciplinada de forma geral pelos anexos complementares da Lei estadual nº 8.814/2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Todavia, o detalhamento apresentado na Lei é insuficiente para determinação, com exatidão, dos elementos de identificação das atribuições e das responsabilidades para cada cargo integrante da gestão, em níveis estratégico e tático".</p> <p>Portanto, naquela oportunidade, foi avaliado que "o descritivo de cargos e funções, detalhando os requisitos e habilidades para o desempenho de todos os cargos/funções de chefia, direção (...)" da Lei 8.814/2008, não identifica ou detalha suficientemente as atribuições e responsabilidades para cada unidade administrativa e cargo diretivo respectivo. Por isso, há a necessidade de edição de um ato administrativo regulamentando a Lei 8.814/2008. A título de exemplo cita-se o Decreto Estadual nº 729/2024 (Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT³⁴), em que são descritas taxativamente as atribuições/responsabilidade de cada Dirigente, Coordenadoria, Superintendência e/Gerencia.</p> <p>Registra-se que essa regulamentação é necessária para otimizar a organização</p>

⁹⁵ Doc. 471337/2024, p. 88/89.





		administrativa do Poder, bem como propiciar segurança jurídica para os exercentes de cargos de chefia e direção. Assim, ratifica-se o teor da Determinação exarada.
"b" do Acórdão TCE-MT n° 41/2023	Informa que <i>"no âmbito do TJMT, todos os Auditores Internos são efetivos (analista e/ou técnico judiciário), conforme estabelecido no Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – SDCR, que, dentre outros requisitos para o desempenho do cargo de Auditor Interno, estabelece a necessidade de ser servidor efetivo, pois, por se tratar de uma Função de Confiança - FC da estrutura remuneratória do SDCR, só pode ser exercida por servidor efetivo"</i> .	A CAud confirmou que o cargo de "Auditor Interno" é de natureza comissionada, embora os cargos de origem dos servidores investidos na comissão sejam de natureza efetiva para outras atribuições. Esse procedimento vai de encontro ao seguinte entendimento sumulado deste Tribunal de Contas: <i>"O cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno. Súmula TCE-MT n° 8, Publicação: DOC, 30/04/2015"</i> Dessa forma, resta plenamente pertinente a manutenção da Recomendação.

A Unidade Técnica discorreu que o descumprimento de recomendações/determinações expedidas por esta Corte de Contas caracteriza a incidência da irregularidade sob classificação NA01⁹⁶, todavia, em exame aos dispositivos dos Acórdãos n.º 19/2023 e n.º 41/2023, observa-se que para a implementação das providências elencadas, essas decisões não estabelecem prazos para cumprimento.

Assim, ao invés do apontamento de irregularidade, a 4ª Secex optou pela emissão de determinação com prazo à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT:

Determina às áreas administrativas competentes no Poder Judiciário/MT para que adotem providências necessárias ao cumprimento das recomendações/determinações exaradas nos itens "d" e "b" dos dispositivos dos Acórdãos TCE-MT n° 19/2023 e 41/2023, respectivamente. **Prazo de Implementação: Até o final do exercício financeiro de 2024.**

As determinações pendentes são:

d) à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário, que edite normas internas especificando/detalhando as atribuições e as responsabilidades para cada cargo/função de chefia, direção e assessoramento no âmbito de cada uma das coordenadorias vinculadas à Diretoria-Geral, conforme Anexo III da Lei Estadual n° 8.814/2008, atualizada

⁹⁶ Anexo Único da Resolução Normativa n.º 02/2015.





até a Lei nº 11.727/2022;

(Acórdão TCE-MT nº 19/2023)

b) adote providências para incluir na lei que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário de Mato Grosso os cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, em observância à Súmula 08/2015 deste Tribunal.

(Acórdão TCE-MT nº 41/2023)

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

*(assinatura digital)*⁹⁷

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁹⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

